

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



# Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.343

BELEM - SEXTA-FEIRA, 05 DE OUTUBRO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**LAÉRCIO DIAS FRANCO**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
**LUCIVAL DE BARROS BARBALHO**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
**EDGAR M. LASSANCE CUNHA**

Casa Civil  
**GEORGENOR DE SOUZA FRANCO**

Casa Militar  
**Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA**

## SECRETARIADO

Administração  
**ALDO DA COSTA E SILVA**

Justiça  
**ITAIR SA DA SILVA**

Fazenda  
**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**

Viação e Obras Públicas  
**MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA**

Saúde Pública  
**LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO**

Educação  
**WILTON DE QUEIROZ MOREIRA**

Agricultura  
**JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS**

Segurança Pública  
**ARNALDO MORAES FILHO**

Planejamento e Coordenação Geral  
**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Cultura, Desportos e Turismo  
**ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO**

Procurador Geral do Estado  
**BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO**

Consultor Geral do Estado  
**PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA**

## NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5.157  
Do Governo do Estado

PORTARIAS  
Das Secretarias de Estado de Administração, Viação e Obras Públicas e Saúde Pública

EXTRATO DE CONTRATOS  
Da SEVOP

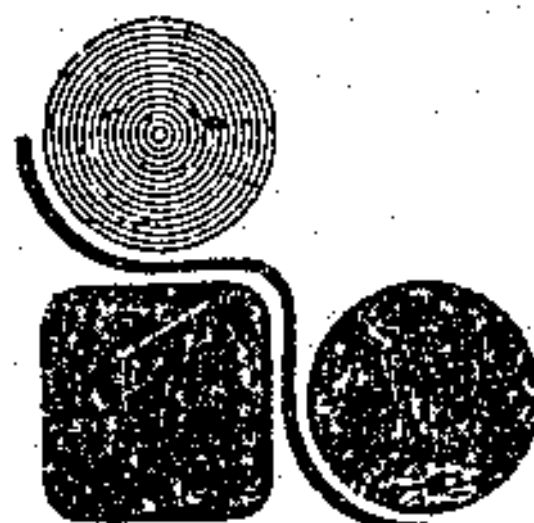
CONVÊNIO Nº 4.099  
Da PRODEPA

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/84  
Da Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA

RESENHAS  
Da Justiça Estadual

1 CADERNO

34 Páginas



**IMPrensa Oficial**



# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.157 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984

Autoriza abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar no decorrer do exercício corrente de 1984, além do já estabelecido pela Lei nº 5.097, de 30.11.83, até o limite de 30% da despesa já autorizada pela Lei em referência, respeitadas as disponibilidades do Estado.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais até o limite correspondente

às operações de crédito externo autorizadas pelo Decreto Legislativo nº 63/79 e pela Resolução nº 19 de 1984 do Senado Federal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de setembro de 1984.

LAÉRCIO DIAS FRANCO

Governador do Estado, em exercício

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. nº 7060)

## SECRETARIAS

### ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1120, DE 20 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79, Considerando os termos do Of. nº 986/84-TCE, de 09.08.84,

**R E S O L V E :**

Aposentar: De acordo com os arts. 110, Item I, e 111, Item I, alínea "B" da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, Item II da Lei nº 749/53; art. 4º § único do Decreto nº 1955/81, e art. 1º da Lei nº 4959/81: Naldy Coely Lauzid Rodrigues, no cargo de Agente Tributário - Código GEP--TAF-503.3 - Classe "C", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 270.585,12 (Duzentos e Setenta Mil, Quinhentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Doze Centavos), assim discriminados, retificando-se a Portaria nº 1022, de 25.07.84,

- Vencimento Integral	Cr\$ 130.089,00
- Produtividade - 60% (art. 4º § único do Dec. nº 1955/81)	Cr\$ 78.053,40
- Adicional - 30% (Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr\$ 62.442,72

Provento Mensal Cr\$ 270.585,12  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração, 20 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.653, de 25/10/1984. (G. Reg. Nº 7053)

PORTARIA Nº 1141, DE 21 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

**R E S O L V E :**

Aposentar: De acordo com os arts. 110, Item III, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE: Iracema da Silveira e Silva, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.1 - Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Capanema, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 131.196,00 (Cento e Trinta e Um Mil - Cento e Noventa e Seis Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral	Cr\$ 97.200,00
- Adicional - 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82)	Cr\$ 34.020,00

Provento Mensal Cr\$ 131.196,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 21 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.653, de 25/10/1984.

(G. Reg. Nº 7053)

PORTARIA Nº 1301, DE 02 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01727/84-SEAD,

**R E S O L V E :**

Exonerar, a pedido de acordo com o art. 75, Item I, da Lei nº 749, de 24.12.53: Maria Angélica Pereira de Lima, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, a contar de 09.07.77.

Registre-se, Publlque-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 7053)

PORTARIA Nº 1302, DE 02 DE OUTUBRO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,





**IMPRESA OFICIAL**  
**Diário Oficial**

DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735  
Belém - Pará

PBX 226-7888  
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078  
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Ávertano  
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -  
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente  
**GILBERTO DANIN**  
Diretor Administrativo  
CLEBER NEWTON VELASCO  
Diretor Técnico  
NAZIR RACHID  
Diretor de Documentação e Divulgação  
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO  
Chefe de Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E  
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL	
Anual	Cr\$ 177.450,00
Semestral	Cr\$ 88.725,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS	
Anual	Cr\$ 313.021,00
Semestral	Cr\$ 156.510,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta Qua- trocentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 480,00).	
PUBLICAÇÕES:	
Página comum, cada centímetro Cr\$ 9.500,00	
Preço da Página: Cr\$ 1.064.000,00.	

**PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 650,00**

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-  
tuando os sábados.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação  
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e  
outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acom-  
panhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros  
Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal  
para a Imprensa Oficial do Estado.

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. s/nº, de 24.09.84-Rio de Janeiro,

**R E S O L V E :**

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao XVI Congresso Nacional de Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, a realizar-se na Cidade de Natal-R. G. do Norte, no período de 21 a 28 de outubro do corrente ano.

Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. Nº 7053)

**PORTARIA Nº 1304, DE 02 DE OUTUBRO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso das suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento,

Considerando os termos do Of. s/nº, de 24.09.84-Rio de Janeiro,

**R E S O L V E :**

Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I Encontro Norte-Nordeste de Auxiliares e Técnicos em Enfermagem, a realizar-se na cidade de Fortaleza-Ceará, no período de 21 a 28 de outubro do corrente ano. Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração para fins de controle.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. Nº 7053)

**PORTARIA Nº 1305, DE 02 DE OUTUBRO DE 1984**

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.989, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Proc. nº 01709/84-SEAD,

**R E S O L V E :**

Colocar à disposição, do Governo do Estado do Ceará, até 15 de março de 1987: Maria das Graças Mendes de Castro, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código EP-3, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 02 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração  
(G. Reg. Nº 7053)



Portaria nº 1292 de 01 de outubro de 1984  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o art. 111 da Lei nº 749, de 24.12.1953, licença sem vencimentos ao(s) funcionário(s) abaixo relacionado(s), lotado(s) na Secretaria de Estado de Educação.

Nome do Funcionario	Cargo	Processo	Perido
Roberto Raimundo dos Santos Guedes	Técnico em Assunto Educacionais	01654/84	02 anos a contar 01.09.84
Francisca dos Santos Costa Santarém.	Prof. Ens. 1º Grau	01675/84	02 anos a contar. 01.08.84

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Secretaria de Estado de Administração. 01 de outubro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA  
Secretário de Estado de Administração.  
(G. Reg. nº 7053)

**VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 27/84 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83-GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do Memorando do Diretor do Departamento de Obras,

**R E S O L V E:**

Conceder Suprimento de Fundos ao Engenheiro MANOEL JOSÉ MAIA DA COSTA, na importância de Cr\$ 2.200.000,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL CRUZEIROS), para atender despesas com as obras de ampliação da Unidade Sanitária em Augusto Corrêa, originando a seguinte classificação: 2201.13754281.069 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - 4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o período de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 02 de outubro de 1984.

MARIA SARAH GÔES NEGRÃO  
Diretora do Departamento de Administração  
(Ext. nº 2984 - Reg. nº 10.678 - Dia 05.10.84)

**SAÚDE PÚBLICA**

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 486 DE 31 DE AGOSTO DE 1984

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria, nº 1242 de 14.12.84.

**R E S O L V E:**

Conceder Salário Família, a partir do mês de agosto/84, aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados.

Arlene Maria Ramos Sarubby - 01 dep, Elvina Maria Cabral Sarmento - 02 dep., Graciete Ferreira Guimarães - 02 dep., José Ari Moreira de Souza - 01 dep., Marlene Costa de Santa Brígida - 01 dep., Maria Lídia Sanches Cardoso - 04 dep., Maria Elena Neves - 01 dep., Maria Arcângela Viana de Araújo - 01 dep.,



Sexta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Maria das Graças de Oliveira Batista - 01 dep., Orácio Alves Pereira Neto - 01 dep., Ronaldo de Nazaré Marinho Ferreira - 02 dep., Sebastião Licínio Lira dos Santos - 02 dep.

DR. LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

(Ext. nº 2989 - Reg. nº 10.684 - Dia 05.10.84)

PORTARIA Nº 128 DE 26 DE SETEMBRO DE 1984

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14.12.83.

## RESOLVE:

Conceder, férias regulamentares no mês de setembro de 1984 aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Ana Lúcia Pereira da Costa, Ana Maria Cavalcante Naiff, Angela Maria Andrade Zeferino, Antônia Áurea Oliveira Santos, Antônia Lopes de Oliveira, Antônio Gonçalves de Souza, Carlos Alberto Castro, Carlos de Oliveira Besteiro, Carlos Roberto N. Rodrigues, Cícero da Paixão Ribeiro Filho, Damião Carneiro dos Santos, Elena Baia da Luz, Eliete Alves de Araújo, Guilherme Santos, Heloisa Helena Bayma Amorim, Izabel Vieira da Silva, Iracema de Oliveira Lima, Irene Galvão de Oliveira, Ignês de Souza Maciel, Ivocir Jorge Vasques Silva, João Rosivaldo Luglime Bezerra, Joanildes Delgado Mendes, Joaquim Nunes Corrêa, José Izuiro F. Gomes, José Nunes Ferreira, Katea Cristine V. da Cunha, Luiz de Souza Camarão, Lindanor Rodrigues Briosso, Lindalva Valois da Silva, Lorenz Lima da Costa, Manoel Geraldo da Silva Amador, Manoel Carlos Pereira, Moacir Araújo Rio Branco, Moacir Rodrigues Brito, Marcos dos Santos Santana, Maria de Nazaré Carvalho Almeida, Maria da Conceição Cardoso Bastos, Maria da Glória E. Dias, Maria de Lourdes B. Silva, Maria de Jesus Pereira Diger, Maria Tereza de Jesus dos Santos Lima, Maria Helena Araújo da Silva, Maria Suely Costa Esteves, Maria Luiza Marinho Monteiro, Maria Graziela C. Gouveia, Maria Oneide Soares Pereira, Maria Jacira Furtado Bentes, Maria José Holanda, Maria de Nazaré N. Lima, Maria Raimunda Moraes de Oliveira, Maria Emilia C. da Silva, Maria Creuza Duarte de Souza, Maria Nilza Oliveira Ramos, Maria de Nazaré P. da Silva, Maria Joaquina N. Contente, Maria Doralice Q. Mafra, Nilza Nascimento Batista, Percília Uchôa Pezo, Raimundo Nonato Reis, Raimundo Nazaré R. do Rosário, Raimundo Rodrigues de Azevedo, Raimundo Santos de Oliveira, Rosa Maria Castro Cardoso, Ronaldo Ferreira Caxias, Rodolfo Lima Sarmiento, Raimunda Barbosa de Araújo, Sebastiana do Nascimento Gomes, Sílvia Maria Oliveira da Silva, Wastir Rodrigues da Silva, Walter Ferreira Castro e Zélia Matias da Costa.

Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 26 de setembro de 1984.

IEDA JUÇARA SOARES

p/LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO LIMA

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

(Ext. nº 2988 - Reg. nº 10.683 - Dia 05.10.84)

PORTARIA Nº 511 DE 28 DE SETEMBRO DE 1984  
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, usando de atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 1242 de 14.12.83.

## RESOLVE:

Conceder, férias regulamentares no mês de Setembro de 1984 aos servidores desta Secretaria abaixo relacionados:

Ademar da Silva Gomes, Almiro de Lima Nogueira, Alvinho Baía Pinto, Ana Maria Leal Furtado, Ana Nilza da Silva Melo, Ana Rita Pereira da Mota, Antonio Francisco de Oliveira Gomes, Aquiles da Rocha Teixeira, Beatriz Cordeiro Coêlho, Benedita Cotta Araújo, Benedito da Silva Santiago, Benedito Ferreira, Bertino Paes da Poça, Calisto Lima dos Reis, Carlos Alberto Batista dos Santos, Carmita Silva Monteiro, Clemente Ferreira Pinheiro, Clodoaldo Basílio de Moura, Deyse Francisca Bemergui, Edilson Negrão da Silva, Edna Freitas Cavalcante, Elizabeth Alves Gê, Elza Maria da Conceição, Etevaldo Lima Monteiro, Eva Loureiro da Cruz, Fernanda Maria de Oliveira Costa, Francisca Ferreira Gomes, Francisco da Silva Brito Tavares, Francisco Moreira de Souza, Gustavo Afonso Boução Viana, Iracy Martins de Souza, Isabel de Assis Mendes, Itamar Lima da Silva, Jaime Moreira da Costa, João Bonifácio de Jesus, João da Silva Torres, João Farias Lima, Joaquim Maria Ferreira, Jorge Antonio da Silva, Jorge de Azevedo Gaspar, José Cunha Brito, Josefa Vieira Maia, Josué Assunção Borges, Jurema Miranda França, Laura Maria Lima Drummond Nogueira, Leny de Moraes Esteves, Lucimar Mercedes de Abreu, Luiz Sérgio dos Santos, Luiza Venuto de Freitas, Luzia do Nascimento Muniz Pimentel, Manoel da Silva Carvalho, Manoel de Oliveira Frazão, Manoel do Espírito Santo Cravo, Manoel João Coêlho da Silva, Manoel Machado, Margarida da Silva Trindade, Maria Angelica do Nascimento Ferreira, Maria Angelica Pereira Araújo, Maria Antonia Rodrigues, Maria Conceição de Souza Oliveira, Maria da Conceição Abreu Novais, Maria das Graças Oliveira, Maria das Graças da Silva Santos, Maria das Graças Miranda Almeida, Maria das Graças Silva, Maria de Lourdes Justino, Maria de Nazaré da Silva, Maria de Nazaré Gonçalves Pequeno, Maria de Nazaré Rodrigues Americo, Maria do Carmo dos Santos e Silva, Maria do Socorro Araújo Oliveira, Maria dos Prazeres Sá, Maria Domingas Pastana Camelo, Maria Euridice Vasconcelos da Silva, Maria Gracinda Pinheiro Brito, Maria Iracema Costa, Maria Ivanilda Castro e Silva, Maria Izabel dos Reis, Maria Maia da Silva, Maria Marli Carneiro dos Santos, Maria Moreira Rodrigues, Maria Onilda da Silva, Maria Regina Pereira Nunes, Maria Rosa de Lima Pereira, Maria Walquiria do Vale Feitosa, Maria Ribeiro Rodrigues, Marlande Oliveira Andrade, Mariza Corrêa Braga, Mirtes Guedes Pena, Morziana Rodrigues Trindade, Nágila Lopes de Oliveira, Nazaré Corrêa Reis, Nelçonita Costa da Silva, Norma Suely Barbosa Vasconcelos, Norma Suely Marinho da Silva, Ocimar Ibiapina de Lima, Odete Vieira de Souza, Olindo Moreira da Silva, Ozélia Maria Valente de Lima, Paulo Antonio Quaresma Tavares, Paulo Olivio Teixeira de Aquino, Raimunda Aleixo da Silva Maciel, Raimunda de Fátima Sales, Raimunda Honório da Costa, Raimundo Nonato da Silva, Raimundo Nonato dos Santos, Raimundo Nonato Loureiro



Alves, Raimundo Sandoval da Silva, Regina Célia Barroso Saldanha, Regina Sonia do Espírito Santo Freitas Borges, Rosilena Reis do Carvalho, Rui Carlos de Souza, Rui Guilherme Ribeiro Barros, Salvina Sabina dos Santos, Sebastiana Alves Pereira, Sebastião Cavalcante Monteiro, Serafim Rodrigues Moura, Serafim Vieira Silva, Sônia Helena Paes, Telma de Oliveira Gabriel, Telma Maria Papaleo da

Silva, Terezinha de Jesus Neponucemo Ferraz, Terezinha Dias, Terezinha Pinheiro de Barros, Vandina Ataíde Pereira, Vicente Barbosa Sulino, Walter Ferreira de Castro, Wigan José Barbosa Macêdo, Zildemar Farias Freire.

Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Saúde Pública, em 28 de setembro de 1984.

(Ext. nº 2988 - Reg. nº 10683 - Dia 05.10.84)

## ANÚNCIOS

FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A.

CCC - 05.373.642/0001-50

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

= C O N V O C A Ç Ã O =

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da "FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A" para uma Assembleia Geral Extraordinária que terá lugar na Sede Social, no lugar denominado "Fazenda Emay", à Rodovia BR-010, Km-93, Município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, às 10 (dez) horas da manhã do dia 16 de outubro de 1984. A ordem do dia será a seguinte:

- Renúncia da atual e nomeação da nova Diretoria;
- Outros assuntos de interesse para a Sociedade.

São Domingos do Capim-PA., 03 de outubro de 1984.

A Diretoria

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2986 Reg. nº 10680 Dias 05,08 e 09/10/84)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

(COMPANHIA ANETA - CVM - RPJ - E - 71/3663)

CGC/MF 05.399.812/0001-94

AVISO AOS AÇIONISTAS

A partir de 30 de outubro do corrente ano, na sede social, localizada na Avenida Presidente Vargas, 4267, na cidade de Castanhal, Estado do Pará, em horário de expediente normal, serão pagos aos senhores acionistas os dividendos aprovados pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de agosto de 1984, nos termos do art. 41 do estatuto da companhia, e referentes ao exercício social encerrado em 30 de abril de 1984.

Castanhal (PA), 20 de setembro de 1984

Oscar Faria Pacheco Borges  
DIRETOR - PRESIDENTE

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 04561 Reg. nº 10691-Dias 05,08 e 09/10/84)

FAZENDA SANTA ERNESTINA S/A

CGC-MF 04.426.572/0001-50

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os senhores acionistas da Fazenda Santa Ernestina S/A, convocados a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL DE LIQUIDAÇÃO, a realizar-se às 10,00 horas do dia 10.10.84, na sede social da empresa, sita a Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 1.109, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Re-Ratificação do Capital Social;
- Nomeação do Agente Liquidante;
- Nomeação do Fiel Depositário dos documentos da empresa;
- Forma de liquidação e prestação de conta final.

aa) A ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 04547 Reg. nº 10654-Dias 03,04 e 05/10/84)

AGROVASA - AGROPECUÁRIA VAZANTE S/A

CGC-MF 04.735.213/0001-12

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os senhores acionistas da Agrovasa-Agropecuária Vazante S/A, convocados a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se às 09,00 horas do dia 10.10.84, na sede social da empresa sita a Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 1.109, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Renúncia e eleição de membros do Conselho de Administração;
- Renúncia e eleição de membros da Diretoria;
- O que ocorrer;

aa) A ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 04548 Reg. nº 10655-Dias 03,04 e 05/10/84)

AGROPECUÁRIA CHAPARRAL S/A

CGC-MF 04.870.192/0001-48

C O N V O C A Ç Ã O

Ficam os senhores acionistas da Agropecuária Chaparral S/A, convocados a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, a realizar-se às 11,00 horas do dia 10.10.84, na sede social da empresa, sita a Rua Senador Manoel Barata, 718, sala 1.109, na cidade de Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Renúncia e eleição de membros do Conselho de Administração;
- Renúncia e eleição de membros da Diretoria;
- O que ocorrer.

aa) A ADMINISTRAÇÃO

(T. nº 04549 Reg. nº 10656-Dias 03,04 e 05/10/84)

**CONSTITUIÇÃO  
DO ESTADO  
E  
LEI ORGÂNICA DOS  
MUNICÍPIOS**  
Em um só exemplar.  
Edição atualizada.  
À Venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado.



Sexta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Outubro - 1984 - 7

CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA  
CGC/MF nº 04.965.992/0001-42 / Regº Junta Comercial nº 2927/68

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 8.580.833.037,00  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 7.011.908.314,00  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO N/DATA ..... Cr\$ 1.152.000.000,00  
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr\$ 416.924.723,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

As 11:00 horas do dia 18 de setembro de 1984, em sua sede social, na Rua Briz de Aguiar, nº 466, conj. 1001, em Belém, Capital do Estado do Pará, com a presença de seus integrantes RENATO KASINSKY NETO, presidente da reunião, em substituição ao Sr. ABRAHAM KASINSKY, ausente, e LEON KASINSKY NETO, por convocação do primeiro, reuniu-se o Conselho de Administração desta sociedade, abrimo os trabalhos e convidado a mim, LEON KASINSKY NETO, para secretariá-los, o Sr. Presidente informou, que esta reunião, destinava-se a deliberar sobre um aumento do Capital Social, dentro dos limites do Capital Autorizado, no montante de 1.152.000.000 (um milhão, cento e cinquenta e dois milhões) de ações, todas nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo: 285.000.000 (duzentos e oitenta e cinco milhões) de ações ordinárias e 12.000.000 (doze milhões) de ações preferenciais, classe "A", a serem subscritas com recursos próprios de acionistas, já em mãos da sociedade a título de adiantamento, e 855.000.000 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões) de ações preferenciais, classe "D", a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia FINAM, nos termos do DL nº 1.376/74, subscrito esta devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal, de 08.08.84. Em seguida, pediu-me o Sr. Presidente para ler o parecer favorável do Conselho Fiscal que transcrevo: "PARECER DO CONSELHO FISCAL — Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA, tendo em vista solicitação do Conselho de Administração desta companhia, no sentido de obter a manutenção deste Conselho Fiscal quanto ao aumento do capital, dentro dos limites do Capital Autorizado, em mais Cr\$ 1.152.000.000 (um milhão, cento e cinquenta e dois milhões) de ações ordinárias e 12.000.000 (doze milhões) de ações preferenciais, classe "A", a serem subscritas com recursos próprios de acionistas e, 855.000.000 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões) de ações preferenciais, classe "D", todas nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, são de parecer inteiramente favorável a tal operação. Vázea Grande, 03 de setembro de 1984. — Ass.: ALDO LINO P. FRESCHEI, FERNANDO EZRA SETTON, EDISON BRUMATTI. Terminada a leitura, o Sr. Presidente pôs em discussão e votação a matéria apurando-se sua total e unânime aprovação. A seguir, o Sr. Presidente solicitou fosse transcrita nesta ata a posição do capital social, anterior a esta reunião, relativamente ao "autorizado", "subscrito", e "integralizado", por espécie e classes, conforme segue:

ESPECIES E CLASSES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO
ORDINARIAS	984.049.008	678.866.376
PREFERENCIAIS "A"	2.228.242.244	1.941.359.250
PREFERENCIAIS "B"	407.637.239	407.637.239
PREFERENCIAIS "C"	462.848.445	462.848.445
PREFERENCIAIS "D"	4.518.056.101	3.520.998.004
TOTAL	8.580.833.037	7.011.908.314

Esclareceu, ainda, o Sr. Presidente, que competirá, doravante, à Diretoria, o processamento de todos os atos necessários à subscrito e integralização das ações, correspondente ao aumento de capital ora aprovado pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, através do Banco da Amazônia S.A. — BASA, sua entidade operadora, nos termos e condições acima, principalmente daquelas constantes do referido ofício da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia SUDAM, de nº 65 04590/84, de 08.08.84. Prontas, em seguida, a suspensão da reunião, pelo tempo necessário à tomada das assinaturas das partes do respectivo Boletim de Subscrição, junto ao Banco da Amazônia S.A. — BASA, com sede nesta capital para todos os fins de direito, o que foi aprovado. Reaberta a reunião, em 21 de setembro de 1984, informou o Sr. Presidente que o Banco da Amazônia S.A. — BASA houvera assinado o atestado Boletim de Subscrição, nos termos do ofício acima referido, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM. A seguir, declarando cumpridas as exigências legais e estatutárias para o processamento da subscrito aprovada, encerrou os trabalhos dos quais lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Ass.: — RENATO KASINSKY e LEON KASINSKY NETO. A presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio.

Belém-PA, 21 de setembro de 1984

LEON KASINSKY NETO

— Secretário —

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01/10/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1511/84, a 1ª via da presente Ata de Confap — Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária.

Belém, 01 de 10 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho

— Secretário Geral

CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

— C.G.C.M.F. Nº 04.965.992/0001-42 — Regº Junta Comercial do Pará nº 2927/68

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 8.580.833.037,00  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 7.011.908.314,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 855.000.000 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões) de ações preferenciais, classe "D", nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor de 855.000.000 (oitocentos e cinquenta e cinco milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. —

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	AÇÕES PREFERENCIAIS "D"	VALOR SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA FINAM, operado pelo Bco. da Amazônia S/A-BASA, C/C. 04.902.979/0001-44	Av. Presidente Vargas, 800 - BELEM-PA.	1984	855.000.000	Cr\$ 855.000.000,00

SUBSCRITOR  
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA  
FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A. — BASA  
José Maria Fabricio Luiz E. P. Lobão  
Diretor Financeiro Chefe Deptº Inc. Fiscais e Ações

BELEM-PA, 21 de setembro de 1984  
VIRGÍLIO MONTEIRO JOSÉ  
T.C. CRC-SP 30488-S-PA  
CPF 040.587.988-15

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Belém, 01 de 10 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho

— Secretário Geral

DIRETORIA DA EMPRESA  
FERNAND E. SETTON ALMIR VESPA  
Diretor Tesoureiro  
CPF 040.653.298-91

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01/10/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1511/84, a 1ª via da presente Ata de Confap - Cia. Nova Fronteira Agro-Pecuária

Belém, 01 de 10 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho

— Secretário Geral



CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA  
C.G.C.M.F. N.º 04.965.992/0001-42 — Reg.ª Junta Comercial do Pará n.º 2927/68

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES  
CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 8.580.833,037  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 7.011.908,314  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO N/DATA ..... Cr\$ 1.152.000,000  
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr\$ 416.924,723

emissão dentro dos limites do Capital Social Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de setembro de 1984, de acordo com o prévio parecer do Conselho Fiscal.

N.º DE ORDEM	SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS PREFERENCIAIS "A"	VALOR CR\$	ASSINATURA
01	Abraham Kasinski Rua Cristóvão Diniz, 82 - 6.º andar São Paulo - SP C.P.F. 016.362.278-72	2.000.000	2.000.000	Ass) Abraham Kasinski, representado por Renato Kasinsky
02	Almir Vespa Rua das Figueiras, 570 Santo André - SP C.P.F. 016.465.918-87	10.000.000	10.000.000	Ass) Almir Vespa
TOTAL		12.000.000	12.000.000	

A presente é cópia fiel do Boletim de Igual teor. Belém — P.A., 18 de setembro de 1984

LEON KASINSKI NETO  
Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01/10/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1511/84, a 1.ª via da presente Ata de Contap - Companhia Nova Fronteira Agro-Pecuária

Belém, 01 de 10 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

CONFAP — COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

C.G.C.M.F. N.º 04.965.992/0001-42 — Reg.ª Junta Comercial do Pará n.º 2927/68

SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES  
CAPITAL AUTORIZADO ..... Cr\$ 8.580.833,037  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO ..... Cr\$ 7.011.908,314  
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO N/DATA ..... Cr\$ 1.152.000,000  
CAPITAL A SUBSCREVER ..... Cr\$ 416.924,723

emissão dentro dos limites do Capital Social Autorizado, foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 18 de setembro de 1984, de acordo com o prévio parecer favorável do Conselho Fiscal.

N.º DE ORDEM	SUBSCRITOR	AÇÕES SUBSCRITAS E INTEGRALIZADAS ORDINÁRIAS	VALOR CR\$	ASSINATURA
01	Abraham Kasinski Rua Cristóvão Diniz, 82 - 6.º andar São Paulo - SP C.P.F. 016.362.278-72	273.000.000	273.000.000	Ass) Abraham Kasinski, representado por Renato Kasinsky
02	Boris Bernardo Kasinski Rua Costa Rica, 250 São Paulo - SP C.P.F. 001.888.678-72	12.000.000	12.000.000	Ass) Boris Bernardo Kasinski
TOTAL		285.000.000	285.000.000	

A presente é cópia fiel do Boletim de Igual teor.

Belém — P.A., 18 de setembro de 1984

LEON KASINSKI NETO

Secretário da Mesa

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01/10/84, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n.º 1511/84, a 1.ª via da presente Ata de Contap, Companhia Nova Fronteira Agropecuária.

Belém, 01 de 10 de 1984

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T.n.º 04562 Reg.n.º 10692-Dia 05/10/84)







Art. 33 - Não podem votar nas Assembleias Gerais: a) Diretores para aprovação de seus balanços, contas e inventários; b) Os acionistas quando se tratar de deliberações que lhe tragam vantagens individuais. Capítulo VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - Art. 34 - O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 34 - No encerramento do exercício social será levantado um balanço geral, que constará das seguintes peças: a) Demonstrações Financeiras; b) Balanço Patrimonial; c) Lucros e Perdas; d) Os resultados do exercício; e) Demonstração dos Dividendos e Aplicações dos recursos em consonância com o que dispõem os arts. 176 e 188 da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Único - A Diretoria poderá determinar o levantamento de balanços semestrais para apuração dos resultados dos dividendos "ad-referendum" da Assembléia Geral. Capítulo VIII - DO LUCRO, RESERVAS E DIVIDENDOS - Art. 35 - Do lucro líquido de cada exercício 5% (cinco por cento) serão aplicados no constituição de reserva legal, até que essa venha a atingir 20% (vinte por cento) do capital social. Parágrafo Único - Tal aplicação poderá ser dispensada no exercício em que o saldo de reserva legal acrescido do montante das reservas de capital de que trata o parágrafo 1º do art. 182 da Lei nº 6.404/76 exceder a 30% (trinta por cento) do capital social. Art. 37 - Todas as categorias de ações da empresa darão direito aos seus dividendos; de dividendos fixos e cumulativos, não inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido apurado em Balanço, que será distribuído proporcionalmente ao número de ações de cada possuidor. Art. 38 - Os dividendos deverão ser reclamados até 3 (três) anos a contar da data do primeiro aviso de pagamento, após o que prescreverão em favor da sociedade. Capítulo IX - DA LIQUIDAÇÃO - Art. 39 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. Parágrafo Único - Compete à Assembléia Geral nomear e destituir liquidante ou liquidantes, estabelecer o meio da liquidação e fixar a remuneração destes, e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS - Art. 40 - Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelas normas da legislação vigente no País e pela Assembléia Geral regularmente convocada para tais fins. b) Transmissão de 5.000 (cinco mil) quotas de capital de valor de Cr\$1.000,00 (hum mil cruzeiros), cada em 5.000.000 (cinco milhões de ações ordinárias nominativas do valor nominal de Cr\$1,00 (hum cruzeiro), cada; c) aprovada a subscrição de 96.321.632 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos e trinta e dois) ações ordinárias nominativas na importância de Cr\$ ..... Cr\$96.321.632,00 (noventa e seis milhões, trezentos e vinte e um mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros); d) eleição do Conselho de Administração, sendo Presidente Antonio Domingos de Canelas Bastos; membros: Helena Catarina Silva Bastos e Domingos Fernandes Bastos; e) eleição da Diretoria: Presidente Antonio Domingos de Canelas Bastos e Diretora Rosana Lucia de Canelas Bastos; f) aprovado que em fase de instalação apenas os diretores executivos perceberão remuneração de 5 (cinco) salários mínimos regionais.

6) PRESEÇA: Antonio Domingos de Canelas Bastos, Helena Catarina Silva Bastos e Domingos Fernandes Bastos.

O texto integral desta ata se encontra transcrito em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Pará sob o nº 15300014016, por despacho de 02 de outubro de 1984, primeira turma.

Vizeu-Pará, 02 de outubro de 1984

*Antonio Domingos de Canelas Bastos*  
ANTONIO DOMINGOS DE CANELAS BASTOS  
Presidente

*Domingos Fernandes Bastos*  
DOMINGOS FERNANDES BASTOS  
Secretário

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. nº 2983 Reg. nº 10681 Dia 05/10/84)

## COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO, INDUSTRIALIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA COPAGRO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores Acionistas da COPAGRO para se reunirem em Assembléia Geral Extraordi-

nária que se realizará no próximo dia 08, às 11.00 horas na sede da Empresa, à margem esquerda da Rodovia BR-316, Km 20, Vila de Marituba, Ananindeua-Pará, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Alteração dos Estatutos Sociais, Art. 3º, Incisos V, VI, XIII e XVI, Art. 13, Inciso IV, Art. 17, §§ 1º e 2º, Art. 18, Art. 26 letra d, Art. 28 e Art. 29.

b) O que Ocorrer.

Ananindeua, Pa, 26 de setembro de 1984

A Diretoria

(Ext. nº 2937 - Reg. nº 10.585 - Dias: 27/09, 02 e 05/10/84)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS-SEVOP

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante - SEVOP

Contratada - M.M. Arquitetos Associados Ltda.

Objeto - Trabalhos técnicos especializados referentes à elaboração parcial do Plano Geral do Centro Administrativo do Governo do Estado do Pará.

Prazo - 120 dias úteis.

Valor - Cr\$ 76.770.000,00

Verbá - Exercício de 1984

- Recursos próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas

03 - Administração e Planejamento

07 - Administração

025 - Edificações Públicas

1.055 - Construção do Centro Administrativo

4.1.1.0 - Obras e Instalações

Foro - Belém-Pará

Belém, 20 de setembro de 1984

a) Engº MANOEL ACACIO OLIVEIRA DE ALMEIDA  
E SILVA

a) Engº ALCYR BORIS DE SOUZA MEIRA  
(Ext. nº 2985 - Reg. nº 10.679 - Dia: 05.10.84)

Contratante - SEVOP

Contratada - Braz - Engenharia e Comércio

Ltda.

Objeto - Acréscimos de serviços, referente a recuperação da Escola Estadual "Temistocles de Araujo", em Belém-Pará.

Valor - Cr\$ 20.235.150,00



Prazo - Deverão ser executados dentro do prazo contratual

Verba - Exercício de 1984

Verba - FUNDEPARA/IUM

Recursos próprios do Estado

2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras

Públicas

3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do

Pará

03 - Administração e Planejamento

09 - Planejamento Governamental

183 - Programação Especial

1.094 - Programação a cargo do Imposto Único

sobre Minerais

4.1.1.0 - Investimento em regime de execução

especial

Foro - Belém-Pará.

Belém, 04 de outubro de 1984

a) Engenheiro MANOEL ACÁCIO OLIVEIRA DE ALMEIDA E SILVA

b) Engenheiro SÉRGIO CABEÇA BRAZ

(T. nº 04560 - Reg. nº 10.677 - Dia: 05.10.84)

## AVISO

Nos termos das publicações anteriores nesta praça, inclusive televisada, Marlon Lopes Pidde, brasileiro, solteiro, maior, pecuarista, portador do CPF-MF nº 100.964.261-87, C.I. RG 337.358 SSP/GO e Wanderley Barbosa Vaz, brasileiro, casado, do comércio, portador do CPF-MF nº 050.251.252-00, C.I. RG 668.762 SSP/GO, RATIFICAM o comunicado à praça de que, desde o dia 05/04/84 deixaram de fazer parte da firma comercial "Pidde & Barbosa Ltda", nome de fantasia "Construcenter", com sede e foro em Marabá-Pa, à folha 27, Quadra Especial, Nova Marabá (Matriz), e Avenida Nagib Mutran, 75, Cidade Nova (Filial), inscritas respectivamente sob o nº 04.872.073/0001-24/0002-05 no CGC/MF e 15.106.435-0/15.108.146-8 no ICM, tudo conforme Alteração em Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.227/84, por despacho em sessão de 11.05.84.

Marabá-Pa, 25 de setembro de 1984

a) MARLON LOPES PIDDE

a) WANDERLEY BARBOSA VAZ

(T. nº 04555 - Reg. nº 10.673 - Dia: 05.10.84)

## NÚCLEO DE ESTIMULAÇÃO, COMPORTAMENTAL, TERAPIA, ACOMPANHAMENTO E RECUPERAÇÃO-NECTAR

### RESUMO DO ESTATUTO

Instituída como Sociedade Civil de Direito Privado - Sede: em Belém, Capital do Estado do Pará sito à Av. Conselheiro Furtado, nº 1.914 - Tempo de duração: indeterminado - Início das atividades: em 01 de outubro de 1984 - Categoria de Sócios: Fundadores e Efetivos, Administração: Conselho Administrativo - Pa-

trimônio: Constituído de todos os Bens e Direitos reais e reservas técnicas e financeiras - Receita: Prestação de Serviços, doações e contribuições.

ELIELZA DA SILVEIRA COELHO  
Presidente do Cons. Administrativo  
(T. nº 04557 - Reg. nº 10.675 - Dia: 05.10.84)

## COMPANHIA DE INVESTIMENTOS DO PARÁ

CGC. Nº 04.904.199/0001-33  
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam os senhores acionistas da Companhia de Investimentos do Pará, convidados a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social à Av. Pedro Miranda, 1497, nesta Capital, às 9.30 (nove e trinta) horas do dia 30 de outubro do corrente ano, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

a) Aprovação das Demonstrações Financeiras do Exercício Social encerrado em 30 de junho de 1984, com Relatório da Diretoria;

b) Aprovação da correção da expressão monetária do Capital Social e sua incorporação ao Capital Social conforme art. 167 da Lei nº 6.404/76;

c) Deliberar sobre a destinação do Resultado do Exercício;

d) Eleição do Conselho de Administração e fixação dos seus honorários.

NA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

e) Aumento do Capital Social c/reservas;

f) Mudança da sede social;

g) O que mais ocorrer.

Belém,

A DIRETORIA

(Ext. nº 2987 - Reg. nº 10.682 - Dias: 05, 08 e 09.10.84)

## COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ S.A.

- COSANPA -

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/84

AVISO

A Companhia de Saneamento do Pará avisa aos interessados que fará realizar às 9.00 horas do dia 16 de outubro de 1984, em sua sede à Avenida Magalhães Barata nº 1201, em Belém-Pará, a Tomada de Preços nº 28/84 - COSANPA, para aquisição de veículos e equipamentos para o Setor de Transportes da Empresa.

O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima.

Belém, 04 de Outubro de 1984

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Ext. nº 2990 - Reg. nº 10686 - Dia 05.10.84)



## SISTEMA ESTADUAL DE PLANEJAMENTO

**PRODEPA  
PROCESSAMENTO DE  
DADOS DO ESTADO  
DO PARÁ**

CONVÊNIO Nº 4.099

## MICROFILMAGEM

CONVÊNIO que fazem entre si, a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, doravante denominado CLIENTE, com Sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Av. Almirante Barroso nº 735, inscrito no CGC sob o nº 04835476/0001-01 neste ato representado por seu Diretor Presidente no final assinado e PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ, Autarquia Estadual, com Sede na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Nazaré nº 145 doravante denominado PRODEPA, inscrito no CGC (MF) sob o número 05059613/0001-18, representado neste ato por seu Presidente no final assinado, para prestação de Serviços de MICROFILMAGEM. Obedecidas as Cláusulas e Condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1- O presente Instrumento tem por objeto a prestação de Serviços Técnicos de MICROFILMAGEM, pela PRODEPA, em benefício do CLIENTE.

1.2- Os serviços de que trata o item 1.1, são os descritos no Anexo I.

## CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADE DA PRODEPA.

2.1- Executar os Serviços aqui pactuados, de acordo com os critérios técnicos definidos no Anexo I.

2.2- Fornecer ao CLIENTE toda a orientação técnica que lhe for necessária.

2.3- Adotar medidas internas de segurança que resguardem o sigilo sobre documentos e informações que o CLIENTE venha a lhe oferecer, em decorrência dos serviços objeto deste Instrumento.

2.4- Sem quaisquer ônus adicionais para o CLIENTE, serão reexecutados os serviços que apresentarem imperfeições pelas quais for a PRODEPA exclusivamente responsável, desde que reclamados no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos referidos serviços.

2.5- Manter o CLIENTE informado sobre o andamento dos serviços, através de Relatórios que lhe será remetido, observada a seguinte periodicidade: Quando for solicitado pelo Cliente.

2.6- Serão de inteira responsabilidade da PRODEPA, os encargos e obrigações trabalhistas decorrentes do pessoal que venha a utilizar na execução dos serviços aqui acertados.

## CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

3.1- O CLIENTE facilitará a PRODEPA, o acesso a documentos e informações necessárias à execução dos serviços definidos neste instrumento.

3.2- O CLIENTE será financeiramente responsável pela reexecução de serviços, exceto quando se configurar a condição prevista no item 2.4 da Cláusula Segunda.

3.3- O CLIENTE comunicará à PRODEPA, por inscrito, qualquer anormalidade detectada nos serviços que lhe forem entregues.

## CLÁUSULA QUARTA - PROTOCOLO DE SERVIÇOS

4.1- Os documentos destinados a Microfilmagem serão encaminhados à PRODEPA acompanhados, obrigatoriamente, pelo formulário constante do Anexo III, no qual a PRODEPA atestará o recebimento.

4.2- Os serviços executados pela PRODEPA, serão entregues juntamente com o formulário constante no Anexo IV, no qual o CLIENTE atestará o recebimento.

## CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO E REAJUSTES

5.1- Pela execução dos serviços aqui previstos, serão observados os critérios de remuneração e reajustes de preços, indicados no Anexo II.

## CLÁUSULA SEXTA - VALOR ESTIMADO PARA EMPENHO

6.1- Tendo em vista os números mostrados no Anexo II, o valor total dos serviços fica estimado para fins de empenho, em Cr\$ 19.668.000,00 (Dezenove milhões, seiscentos e sessenta e oito mil cruzeiros).

6.2- No presente exercício, as despesas decorrentes dos serviços aqui contratados, receberão a seguinte Classificação Orçamentária:

Nota de Empenho nº 1039/84

- 4301.04 - Diretoria de Administração
- 11 - Indústria, Comércio e Serviços
- 07 - Administração
- 021 - Administração Geral
- 2.005 - Atividades Gerais de Apoio
- 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
- 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

6.3- Na eventualidade do valor dos serviços ultrapassar a estimativa apresentada no item 6.1, o CLIENTE proverá os recursos necessários à sua complementação.

## CLÁUSULA SÉTIMA - MODALIDADES DE PAGAMENTO

7.1- Os serviços prestados pela PRODEPA, serão faturados de acordo com o disposto no Anexo II.

7.2- As faturas deverão ser pagas até 15 (quinze) dias após sua apresentação ao CLIENTE.

7.3- Vencido o prazo fixado no item 7.2, a PRODEPA, poderá, a seu critério, promover a atualização do valor do débito, reajustando-o à mesma taxa de variação das ORTN's (Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional), apurada a partir da data de entrada da fatura.

## CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1- Quaisquer alterações nos dispositivos aqui pactuados, serão formalizados mediante assinatura de instrumento aditivo.

## CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1- Este Instrumento vigorará à partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 1984, podendo ser renovado pelas partes mediante Termo Aditivo.

9.2- Na hipótese da PRODEPA iniciar a execução dos serviços aqui definidos, em data anterior à assinatura deste instrumento, seus efeitos retroagirão àquela data.

## CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1- Poderá haver rescisão deste Instrumento, nas condições seguintes:

a- Unilateralmente, pela parte prejudicada, em caso de inadimplemento, pela outra, dos compromissos aqui assumidos;

b- Unilateralmente, pela PRODEPA, na hipótese de atraso no pagamento das faturas, por período superior a 90 dias, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

c- Mediante comunicação, por escrito, pela parte interessada, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir controvérsias decorrentes do presente pacto.

E por assim estarem de acordo com as Cláusulas e Condições aqui estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém (Pa), 20 de março de 1984

Pelo CLIENTE

Dr. GILBERTO SEVERIANO DANIN  
Diretor Presidente

Pela PRODEPA

Econ. CÍCERO RODRIGUES DE FREITAS  
Presidente

Testemunhas:

1- Maria da Conceição M. Malato

2- Cleber Newton Velasco

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo, as assinaturas retro assinaladas com esta seta.

Em, sinal J.N.C. da verdade.

Belém, 03 de Outubro de 1984

JOAQUIM N. DAS CHAGAS

Tab. Substituto

(G. Reg. nº 7051)

Regimento Interno do Tribunal  
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$  
2.000,00) no Arquivo e na Loja da  
I.O.E.



## SECRETARIA

## ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1203 DE 12 DE SETEMBRO DE 1984  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

## RESOLVE:

Aposentar de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 calculado de acordo com a Resolução nº 9986/82-TCE, CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA, no cargo de Professor Titular, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 589.176,00 (quinhentos e oitenta e nove mil, cento e setenta e seis cruzeiros), assim discriminados:

Vencimento Integral Cr\$ 280.560,00  
Grat. Nível Superior - 50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 combinado com o art. 6º do Dec. nº 3215/84) Cr\$ 140.280,00  
Adicional - 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE) Cr\$ 168.336,00  
Cr\$ 589.176,00

## Provento Mensal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se Secretaria de Estado de Administração, 12 de setembro de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração  
Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 13.657 de 28.09.1984.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGÁR M. LASSANCE CUNHA

ACÓRDÃO Nº 9610  
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
1ª CÂMARA CÍVEL

Embargante - Tatiana Azevedo Cesar dos Santos (Dr. Roberto Meira)

Embargado - O V. Acórdão de Nº 9406 da 1ª Câmara Cível  
Relator - Des. Oswaldo Pojucan TAVARES  
EMENTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Omissão do Acórdão sobre o pedido de prestação de caução para o recebimento da pensão provisória - Ainda que procedente a alegação nesse ponto, mas tratando-se de menor investigante pobre, não cabe a exigência pela impossibilidade de o mesmo satisfazer essa condição, e que resultaria em anular o benefício - embargos rejeitados.

Vistos, etc...

Isto posto  
Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos.

Custas da lei.

Belém, 04 de setembro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES  
PresidenteDes. OSWALDO POJUCAN TAVARES  
Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos (G. Reg. nº 7048)

ACÓRDÃO Nº 9611  
1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Apelante - Antonio Joaquim Tavares Ferreira (Dr. Cezar Martires)

Apelado - Luiz Lima de Almeida (Dr. Nelson Cunha)

Relator - Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA - Apelação Cível - Ação de Execução Forçada - Embargos do Devedor - Não tendo o embargante nenhum vínculo com a execução é de ser considerado carecedor do direito de embargar - Recurso Improvido.

Vistos, etc...

ACÓRDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de Apelação interposto por Antonio Joaquim Tavares Ferreira, para, assim, confirmar a sentença apelada.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de setembro de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7048)

ACÓRDÃO Nº 9612  
1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Apelante - Domingos de Paiva Pinto (Dra. Edith Lobo)

Apelado - Jaime de Amorim Vasques (Dr. Felício Pontes)

Relator - Desemb. Ricardo Borges Filho

EMENTA - Apelação Cível - Ação de Consignação em Pagamento a afirmativa do réu de não haver o autor incidido em mora, atribuindo-lhe a mera vindita ao propor a ação com a finalidade de dificultar a desocupação do imóvel, confere a decisão "a quo" o necessário respaldo jurídico. - Recurso improvido.

Vistos, etc...

ACÓRDÃO os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, conhecer e negar provimento ao recurso de apelação interposto por Domingos de Paiva Pinto da decisão que julgou procedente a consignatória contra si proposta por Jaime de Amorim Vasques.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de setembro de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7048)

ACÓRDÃO Nº 9613  
1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Apelante - Ariolito Penis (Dr. Flavio Maroja)

Apelado - "Germano Duarte &amp; Cia. Ltda. (Dr. José Humberto Lima).

Relator - Des. Ricardo Borges Filho.

EMENTA - Apelação Cível - Ação de Despejo por falta de pagamento - Purgação da mora - Inexistência de contestação - Não verificação da hipótese prevista no § 2º, artigo 36 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979. - Recurso provido.



14 - Sexta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

Vistos, etc...

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma à unanimidade de votos, conhecer do recurso de apelação interposto por Ariolito Penis para, também unanimemente, dar provimento ao mesmo para anular a respeitável sentença apelada para o fim de ser concedida ao Apelante oportunidade de purgar a mora.

Custas na forma da lei.

Belém, 11 de setembro de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7048)

ACÓRDÃO Nº 9614

1ª CÂMARA CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Apelantes - Sociedades Cíveis "Pátria e Cultura" e "Senador Lemos". (Dr. J. Noronha Serrão).

Apelado - Conselho Estadual de Educação (Dr. José Ribamar de Azevedo)

Relator - Desemb. Ricardo Borges Filho.

EMENTA - Apelação Cível - Mandado de Segurança - Admissão de litisconsorte - Preliminar de intempestividade. A admissão de litisconsorte ativo é permitiva, via de regra, antes que a autoridade havida como coatora preste as informações previstas em lei. Preliminar acolhida. - Mérito. Não é de ser concedida a segurança quando o direito não se apresente líquido e certo. - Apelação improvida.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em Turma, à unanimidade de votos, acolher a Preliminar de Intempestividade referente a admissão da "Sociedade Civil Senador Lemos", na qualidade de Litisconsorte Ativo, no Mandado de Segurança requerido pela "Sociedade Civil Pátria e Cultura". No Mérito, ainda unanimemente, a Colenda Turma Julgadora conheceu da Apelação interposta para, negando-lhe provimento, confirmar a decisão "a quo" pelos seus próprios fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 18 de setembro de 1984.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Presidenta

Des. RICARDO BORGES FILHO

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7048)

ACÓRDÃO Nº 9615

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apelante - Newton Silva de Lima (Dr. José Augusto Amorim Gama Azevedo)

Apelado - Nélio Silva de Lima (Dr. Laurênio Rocha)

Relatora - Desa. Lydia Dias Fernandes

EMENTA - Nas ações em que há interesse de incapazes é obrigatória a intervenção do Ministério Público. Recurso provido, para anular o processo a partir de fls. 28.

Vistos, etc...

ACÓRDÃO os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, preliminarmente, anular o processo a partir de fls. 28, por falta de intervenção do Ministério Público.

Belém, 18 de setembro de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 27 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7048)

ACÓRDÃO Nº 9616

RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL

Recorrente - Julz de Direito da 6ª Vara Penal

Recorrido - Manoel de Christo Costa Pinto (Dr. Djalma de Oliveira Farias)

Relatora - Exma. Desa. Lydia Dias Fernandes.

EMENTA - Havendo ameaça de prisão ilegal, mantém-se a decisão que concedeu habeas-corpus ao paciente.

Vistos, etc...

ACORDAM os Juizes da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso para manter a decisão recorrida.

Belém, 18 de setembro de 1984.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 26 de setembro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos

(G. Reg. nº 7048)

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 9617

RECURSO "EX-OFFICIO" E EM SENTIDO ESTRITO DE "HABEAS-CORPUS" DA CAPITAL

Recorrentes: - A Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal e João Vergílio Ferreira Ferreira

Recorridos: - Os mesmos

Relator: - Des. Raymundo Hélio de Paiva Mello

EMENTA: - Se a identificação pelo processo dactiloscópico não constitui ato de inquérito policial, regularmente instaurado; e sim, de simples notícia à autoridade policial através de folha de ocorrência, de infração penal, sem a indicação, portanto, do paciente, essa identificação constituiria constrangimento ilegal, impondo-se a concessão do "habeas-corpus" para sustá-la.

Decisão Unânime.

Acordam os senhores Desembargadores componentes da Egrégia 2ª Câmara Criminal Isolada, em turma e à unanimidade de votos, negar provimento ao recurso "Ex-Officio" e dar provimento ao recurso voluntário. Ficam fazendo parte deste julgado o parecer e o relatório de fls. 14, 15 e 16, respectivamente, dos autos.

Belém, 13 de agosto de 1984.

Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

Presidente

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Relator

Diretoria Judiciária do T.J.E. - Belém, 1 de outubro de 1984.

ROSALINA LIMA LOPES

Chefe do Serviço de Acórdãos do T.J.E.

(G. Reg. nº 7048)

## RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO  
JUÍZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,  
ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM  
JUÍZA: DRA. RUTÉA FORTES  
ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO  
CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ORFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2.360/84 - AÇÃO FALIMENTAR. Autor: Pinto, Soares & Cia. Ltda. Ré: Farmácia Braz de Aguiar Ltda. Advogados: Drs. Manoel N. P. de Oliveira e Epitácio Santana. Despacho: Assim sendo, com fundamento no referido art. 11, parágrafo 2º, do Dec. Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, deixo de declarar a falência, atendendo a que foi devidamente efetuado, no prazo legal, o depósito alusivo da mesma. Ordeno em favor da requerente, o levantamento da



Sexta-feira, 5

DIÁRIO OFICIAL

quantia de Cr\$ 1.672.214,00 legitimamente devida, condenando a Ré a pagar as custas e os honorários do advogado da Autora, que fixo em 20% sobre o valor supra atribuído à causa. P.R.I.

Proc. nº 2.517/84 — DESPEJO. Autores: Maria Thereza Machado da Silva Lima e outros. Réu: Carlos Alberto Martins Noura. Advogados: Drs. Fernando M. da Silva Lima e Carlos A. M. Noura. Despacho: I) — Digam os interessados sobre a conta. II) — Após, conclusos ao Juízo.

Proc. nº 2.597/84 — DE EXECUÇÃO. Exequente: Flávio Augusto Titan Viegas. Executado: Carlos Azevedo Pinto Guimarães. Advogado: Dr. Miguel Brasil Cunha. Despacho: A Distribuição de Cartório.

Proc. nº 2.618/84 — AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA. Autor: Condomínio do Edifício dos Açais. Ré: Ivete Maciel Lima Maia. Advogado: Dr. Maurício P. D'Orsi. Despacho: Cite-se a Ré e intimem-se o Autor a comparecer à audiência de instrução e julgamento, para a qual designo o dia 19 do mês vindouro, às 10 hs., nela oferecendo a Ré defesa escrita ou oral e produzindo provas, se assim o desejar. Deixo de deferir as provas do Autor, por não haverem sido requeridas.

Proc. nº 2.067/84. — B. DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. Impugnante: Econômico S/A — Cred. Fin. e Investimento. Impugnada: Vivenda — Assoc. de Poupança e Empréstimo. Advogados: Drs. Ana Maria F. Barros do Carmo e Roberto G. Pinheiro. Despacho: À conta.

Belém, 02 de outubro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ.

JUIZ: BACHAREL WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1984

Proc. nº 2.376/84 — A. EMBARGOS A EXECUÇÃO. Embargantes: Geraldo Rabelo Barbosa e Outros. Embargado: Leon David Serruya — Falecido e Substituído pelos seus Herdeiros. Advogados: Drs. Celso B. Freire e Fernando Wanzeller. Despacho: R. Hoje. Defiro, por se fazer correta, nos termos do artigo 43 do Código de Processo Civil, a substituição do credor falecido, senhor Leon David Serruya, neste processo de embargos e, logicamente, também, no processo da execução correspondente, pelos seus sucessores, relacionados às fls. 7), e devidamente representados (procuração de fls. 11), os quais trouxeram, aos autos, o documento de fls. 10. Requerendo os embargantes perícia grafotécnica, no documento de fls. 5 do processo da execução, manifeste-se eles, justificando, regularmente, essa sua pretensão, esclarecendo qual o vício desse título de crédito, mesmo porque, em a própria petição de fls. 2/4, afirmaram que, embora sob pressão, a Nota Promissória, no valor de Cr\$ 8.290.000,00, foi assinada por Paulo Martins Ramalho e Geraldo Rabelo Barbosa, este na qualidade de avalista. Belém, 26 de setembro de 1984. (à) Wilson de Jesus Marques da Silva.

Belém, 02 de outubro de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA CAPITAL  
RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva  
Escrivão: Odon Gomes da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Dom Vital — Transporte Ultra Rápido, Indústria e Comércio S/A. Devedora: Gelar S/A. Indústria Alimentícia. Despacho: "Considerando os pleitos constantes da manifestação de fls. 98/100: I — decido manter, até que sejam prestadas as informações pedidas aos Bancos com os quais opera a devedora, o bloqueio decretado das contas bancárias da executada; II — determino que, em se tratando de penhora de bens considerados imóveis, nos termos do artigo 43, III, do Código Civil, não seja operada a remoção deles para o Depósito Público, devendo, por isso, ficar como depositária a própria devedora; III — re-

comendo que o Senhor Oficial de Justiça proceda, nas diligências, parcimoniosamente, de modo a evitar o excesso de penhora". (02/10/84). Advogados: Drs. Paulo Érico Moraes Gueiros, Haroldo Souza Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA. Autor: Egidio Machado Sales Filho. Réu: Antonio José Dias Ferreira. Despacho: "No presente processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidade ou irregularidades a suprir. Defiro as provas requeridas, inclusive a vistoria, para cuja realização nomeio perito o Engenheiro Civil e Bacharel em Direito José Maria Monteiro Daniel, residente nesta cidade, facultando às partes, no prazo de cinco (5) dias, a indicação dos respectivos assistentes técnicos e a formulação dos quesitos que tiverem. Designo, para a audiência de instrução e julgamento, o dia 26 do mês de fevereiro de 1985, às 10.00 horas, determinando, procedidas as necessárias diligências, o comparecimento das partes, das testemunhas tempestivamente arroladas e, se houver pedido deferido nesse sentido, do perito do juízo e dos assistentes técnicos indicados pelas partes, devendo estes apresentarem, observadas as disposições dos artigos 430 e 431 do Código de Processo Civil, conjunta ou separadamente, o laudo pericial, em cartório, pelo menos dez (10) dias antes da audiência". (02/10/84). Advogados: Drs. Vinicius Hesketh, Fernando da Silva Gonçalves.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credores: Manoel Ferreira da Silva e Flaviana Serrão da Silva. Devedora: Capemi Seguradora S/A. Despacho: "Baixem os autos, ao Cartório do Contador do Juízo, para o levantamento geral da conta que deverá incluir o valor principal do débito (Cr\$ 1.214.912,00) e os valores correspondentes aos juros de mora; às despesas processuais; aos honorários advocatícios (20% sobre o valor do débito); e à correção monetária". (02/10/84). Advogados: Drs. Ricardo Ferreira Nunes, Maria do Socorro M. de Paiva Neves.

2ª Vara Cível e Comércio. IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. Autora: Fazenda Manoel Pinto da Silva. Ré: Rosbras — Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda. Despacho: "Sobre a impugnação de fls. 2, diga, no prazo de cinco (5) dias, a autora Rosbras — Rodovias Setentrionais Brasileiras Ltda.". (01/10/84). Advogados: Drs. Camilo Pinto da Silva Neto, José Paulo Queiroz.

2ª Vara Cível e Comércio. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca do Rio de Janeiro-RJ. EXECUÇÃO. Credora: Varig S/A. Devedora: Guacilea Figueiredo. Despacho: "Cumpra-se a precatória, para o que determino seja expedido o competente mandado de citação e penhora". (01/10/84). Advogado: Dr. Expedito Albano da Silveira Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Antonio Ramos de Oliveira. Réu: Mario França de Macedo. Despacho: "Cite-se". (01/10/84). Advogada: Dra. Maria Adélia Mercês Oliveira.

2ª Vara Cível — Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Felipe de Melo Filho. Inventariante: Maria de Fátima Dias de Melo. Despacho: "Defiro os pedidos de fls. 33/34, determinando sejam expedidos os competentes ofícios". (02/10/84). Advogados: Drs. Flávio de Carvalho Maroja, Isabel Cristina Silva Ribeiro.

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Adelgício Remígio dos Santos. Requerente: Odorina Carneiro Santos. Despacho: "Seja citado o interditando para, no dia 07 do mês de dezembro do corrente ano, às 10.00 horas, comparecer perante este juiz, que, através de interrogatório, o examinará, nos termos do artigo 1.181 do Código de Processo Civil". (02/10/84). Advogada: Dra. Maria do Socorro Carvalho Mendo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE CONTRATO. Autor: Osvaldo dos Santos Pereira. Ré: Eccal Ltda. — Empresa de Construção Civil. Despacho: "Cumpra-se o determinado em o despacho de fls. 99". (02/10/84). Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja.

2ª Vara Cível e Comércio. MANUTENÇÃO DE POSSE. Autor: Aldenor de Souza Alves. Ré: Sociedade São Vicente de Paulo. Despacho: "Manifestem-se as partes, em específico, sobre provas, que, ainda, pretendam produzir". (01/10/84). Advogados: Drs. Adelino Simão, Rosa. Ângela Ramos.

2ª Vara Cível — Interditos. INTERDIÇÃO. Paciente: Eduardo Pinheiro Carvalho. Requerente: Armando Pinheiro Carvalho. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 20, diga o Ilustríssimo Senhor Doutor Curador Geral". (01/10/84). Advogado.

Belém, Pa, 02 de outubro de 1984.

ODON GOMES DA SILVA

Escrivão



EXPEDIENTE DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1984 - 3ª FEIRA  
 PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ  
 CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CIVIL, COMERCIO E FAMÍLIA  
 FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR  
 BELÉM - PARÁ  
 ESCRIVÃO: - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Edílson Souza de Araújo Junior, por seu advogado Dr. Hugo Bichara Jacob, expondo e requerendo que indefiro a impugnação de fls. 86/88 nos autos da ação de Cobrança de Seguro que move contra Atlântica Cia. Nacional de Seguros.

PETIÇÃO DE: João Augusto de Almeida Dias, por seu advogado Dr. Celso Pires Castelo Branco, especificando provas nos autos da ação de Separação Judicial que lhe move Marinêz Coimbra Dias.

PETIÇÃO DE: Ana Elisabeth Bastos Moraes, por seu advogado Dr. Francisco Nunes Salgado, apresentando contradita à contestação nos autos da ação de Alimentos que move contra Luiz Alberto Rodrigues de Moraes.

PETIÇÃO DE: Adelino Maciel Soares, por seu advogado Dr. Luiz Orlando Guedes Sampaio, requerendo o prosseguimento do feito nos autos da ação de Arrolamento dos bens deixados por Ceilina Nogueira Soares.

PETIÇÃO DE: Luiz Afonso de Proença Sefer, por seu advogado Dr. Nelson Pereira Medrado, requerendo a desistência da ação Executiva que move contra Carlos Alberto Guedes da Silva.

PETIÇÃO DE: Olivetti do Brasil S/A., por sua advogada Dra. Vera Calandrini, requerendo a desistência da ação Falimentar que move contra Cimazon - Construções Imobiliária da Amazônia Ltda.

PETIÇÃO DE: Rosa Cristina Gioia Santos, em causa própria apresentando rol de testemunhas nos autos da ação de Divórcio que move contra seu marido.

Proc. nº 204/80 - RESSARCIMENTO DE SEGURO MARÍTIMO  
 Aut.: Sul América Terrestre Marítimo e Acid. - Cia. de Seguros

Adv.: Aluisio Meira

Réu: Agenor Benassuly Moreira

Adv.: Fernando Silva Gonçalves

Desp.: Baixem os autos em diligências para que, o autor, no prazo de dez (10) dias, providencie a autenticação dos documentos juntados, com a inicial e constantes em fotocópia. Em seguida me venham os autos conclusos para a decisão.

Proc. nº 631/81 - INVENTÁRIO

Inv.: Fernando Calves Moreira

Adv.: Vera Calandrini

Inv.: Maria Wanderley Moreira

Desp.: Atendendo que as fls. 109, houve uma alteração na partilha, constante da inicial, com o acréscimo de bens não mencionados, naquela peça, determino que seja tomada por termo a partilha, constante da inicial e das fls. 109.

Proc. nº 576/83 - MANUTENÇÃO DE POSSE

Auts.: André Avelino da Costa Nunes Netto e s/mulher.

Adva.: Eliodéa S. de Oliveira

Réu: Oliver Wellington de Assis

Adv.: Milton Ferreira das Chagas

Desp.: Para concessão da medida liminar são necessários os requisitos exigidos pelo art. 927, do C.P.C., ou seja: I - a sua posse. II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu. III - a data da turbação ou do esbulho. IV - a continuação da posse, embora turbana na ação de manutenção, a perda da posse na ação de reintegração. Na espécie dos autos, apesar da justificação, não ficaram comprovados todos os requisitos acima delineados, face a documentação juntada pelas partes, se fazendo necessário a realização de uma perícia, no decorrer da instrução, para um melhor exame do litígio. Por tais motivos, indefiro o pedido liminar. Intimem-se, contando-se o prazo para oferecimento da contestação a partir da intimação deste despacho, nos termos do parágrafo único, do art. 930, do mesmo Diploma Legal.

Proc. nº 56/84 - ARROLAMENTO

Inv.: Humberto Waldir de Magalhães Dias

Adv.: Henrique Valter de M. Dias

Inv.: Raimundo Iramaia de Magalhães

Desp.: Manifestem-se os interessados sobre as declarações de bens e herdeiros.

Proc. nº 157/84 - DIVÓRCIO

Aul.: Pedro Barreiros Rosa

Adv.: Jair Albano Loureiro

Ré: Maria Lenil Ruiz Rosa

Adv.: Milton Ferreira das Chagas

Desp.: Ouvi os requerentes e verifiquei que ambos querem o divórcio, sendo impossível a reconciliação. II - Lavre-se o termo de ratificação. III - Em seguida me venham os autos conclusos para designação da data para inquirição das testemunhas. IV - Dê-se ciência ao M.P.

Proc. nº 218/84-A - AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agrav.: Antônio Carlos Durães de Oliveira

Adv.: Antônio José Dantas Ribeiro

Agrav.: Companhia Real de Investimentos - Cred. Fin. e Investimento

Adv.: Paulo R. Xavier de Sá

Desp.: I - Indefiro o pedido do agravante e recebo o agravo no efeito suspensivo, nos termos do art. 558 "caput" e seu parágrafo único, do C.P.C. Em consequência, suspendo a efetivação da prisão do agravante como depositário infiel, até que o instrumento do agravo, remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça, seja ali decidido. Forme-se o instrumento. Intime-se o agravado para, no prazo de cinco (5) dias indicar as peças dos autos que serão trasladadas e juntar documentos novos, querendo. II - Indefiro o pedido constante do tópico nº 4 da petição inicial, por ser incabível na espécie.

Proc. nº 271/84 - REVISÃO DE ALUGUEL

Aut.: Espólio de Octávio Augusto de Bastos Meira

Adv.: Paulo Rubio de Souza Meira

Réu: Raul Lima dos Santos Porto

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 07/11/84, às 11,30 horas.

Proc. nº 396/84 - EXECUÇÃO

Exeq.: Luciano da Silva Maia

Adv.: Em causa própria

Exec. Evangelino Antônio da Silva Junior e Outra

Desp.: Cite-se.

Proc. nº 398/84 - PERDAS E DANOS

Aut.: Luciano da Silva Maia

Adv.: Em causa própria

Réus: Evangelino Antônio da Silva Junior e Outra

Desp.: I - Designo o dia 18/12/84, às 9 hs. para a audiência de instrução e julgamento. II - Cite-se, devendo constar do Mandado que o suplicado poderá contestar e oferecer provas na audiência, sob pena de não o fazendo serem consideradas verdadeiras as afirmações do autor, e obedecidas às disposições do art. 278, do C.P.C.

III - Intime-se.

Proc. nº 406/84 - INVENTÁRIO NEGATIVO

Req.: Maria de Fátima de Melo Saavedra e Outros

Adv.: Elias Pinto de Almeida

Req.: Mario Bezerra de Melo e Outra

Desp.: Manifestem-se os interessados.

Proc. nº 417/84 - DIVÓRCIO

Aut.: José Ribamar Matos

Adva.: Verônica Bastos Machado

Ré: Elizabeth Souza Matos

Desp.: Designo o dia 08/11/84, às 10,30 hs. para a conciliação.

Proc. nº 439/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.: Vera Lúcia Albuquerque Navarrete

Adva.: Rita de Cássia Pereira

Réu: Luis Edgard Navarrete Abarca

Desp.: Designo o dia 19/12/84, às 9 hs., para a conciliação. Cite-se o suplicado por edital, devendo constar que a citação prevalecerá para efeito de contestar o feito, ocorrendo o prazo a partir da data designada para a audiência de conciliação. O prazo do edital é de 30 dias, obedecidas às disposições do art. 232, itens e parágrafo único, do C.P.C.

Proc. nº 449/84 - EXECUÇÃO  
 Exeq.: A. Philifândia Ltda.  
 Adv.: Carmen Elizabeth A. Addário  
 Exec. Odecam - Máquinas Pesadas Ltda.  
 Desp.: Complemente o autor a inicial, fazendo a autenticação do documento de fls. 12, no prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 444/84 - INDENIZAÇÃO DE DANOS

Aut.: Maria de Fátima Machado Petrola

Adv.: Elias P. de Almeida

Ré: Empresa Forte Ltda.

Desp.: Designo o dia 05/03/85, às 9 hs., para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se devendo constar do Mandado que o suplicado poderá oferecer defesa e provas na audiência e caso não o



faça serão consideradas verdadeiras as afirmações da autora, obedecido também às disposições contidas no art. 278, do C.P.C. Intime-se.

## 7ª VARA

Proc. nº 687/81 - EMBARGOS

Emb.: Reunidas S/A - Ind. Comércio e Export. I. A. Rodoviários

rios

Adv.: Manoel José M. Siqueira  
Emb.: A Phililândia Ltda.

Adv.: Ademar Kato

Desp.: A ré, às fls. 10, requereu perícia. Esclareça que espécie de perícia e em quais documentos, a fim de que possa este Juízo pronunciar-se sobre a necessidade ou não de fazê-la.

**CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO  
RESENHA DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1984**

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Condomínio do Edf. Princesa Margareth, por seu advogado, na Ação de Prestação de Contas que move contra Irineu Viégas Pantoja, apresentando contra-razões - Adv. Reynaldo Andrade da Silveira.

OBS.: - Recebido em 01/10/84

Requerimento de Siderúrgica Açonorte S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Peres Sanches & Cia. Ltda., impugnando a nomeação e requerendo que devolva a requerente o direito de indicar bens à penhora - Adv. Antonio Carlos Oliveira.

OBS.: - Recebido em 01/10/84

Juízo da 2ª Vara - EMBARGOS

Requerente: - Elza Marinho de O. Azevedo - Adv. Fernando Gonçalves

Requerido: - Léo Freitas de Matos - Adv. Ophir Coutinho

Despacho: - Sobre o que certifica o Oficial de Justiça, às fls. 31, diga o embargante, requerendo o que de direito.

Juízo da 4ª Vara

Requerimento de Indústria de Pneumáticos Firestone S/A., por seu advogado, no processo de Restauração de Autos que move contra Indústria Paraense de Artefatos de Borracha - PARABOR, dizendo que a contestação foi entregue fora do prazo - Adv. Aloísio Chaves

OBS.: - Recebido em 01/10/84

Juízo da 9ª Vara

Requerimento de Dora da Silva Carvalho Mendes, por seu advogado, na Ação de Execução e Embargos em que é embargada a CICAL - Comércio e Indústria de Carnes Ltda., requerendo seja obstar a assinatura da Carta de Arrematação - Adv. Moacir Morais Filho

OBS.: - Recebido em 01/10/84

Juízo da 6ª Vara - SEPARAÇÃO

Requerentes: - .... - Advs. Ferdinando Amazonas e Albertino Santos

Despacho: - Como requer. Faça-se o devido termo de ratificação e encaminhe-se ao M. Público para opinar.

## INVENTÁRIO

Requerente: - Maria de Fátima C. Goldemberg - Adv. Luiz Loureiro

Requerente: - Maria de Lourdes C. Saúma - Adv. Wilson Dahás Jorge

Requerido: - Manoel Martins Costa  
Despacho: - As partes e a Fazenda para falarem sobre as primeiras declarações.

## EXECUÇÃO

Requerente: - Presta Serviços Técnicos - Adv. Silvio de O. Souza

Requerida: - Rachel David Bemmyud  
Despacho: - Assim sendo, conserte-se à inicial para as vias ordinárias. Intime-se.

Juízo da 5ª Vara - INDEMNIZAÇÃO

Requerente: - Máquinas Águia do Pará - Adv. Jaci Collares  
Requerido: - Banco Real S/A - Adv. Paulo Rubens Xavier

de Sá

Despacho: - Cumpra-se a diligência requerida às fls. retro

FALÊNCIA (6ª Vara)

Requerente: - Clemente Irmãos S/A - Adv. Mauro Mendes  
Requerido: - Hércules Ind. Com. Rep.

Despacho: - Cite-se, para no prazo de 24 horas apresentar defesa. No caso de depósito elisivo de falência arbitro honorários de 10% sobre o valor devidamente corrigido.

## SEPARAÇÃO

Requerente: - .... - Adv. Otávio Augusto Leão de Sales

Requerido: - .... - Adv. Flávio de Carvalho Maroja  
Despacho: - Intime-se à requerida para indicar novo procurador no prazo de 15 dias. Intime-se.

Ofício do Instituto Nacional de Ass. Médica, informando parcelas descontadas do servidor Cláudio Augusto Neves Leão

OBS.: - Despacho, Conclusos

Requerimento de Pedro Jorge Mendes Ferreira, por seu advogado, na Ação Declaratória que move contra Antonio Carlos Xavier, ratificando os termos da inicial - Adv. Maria da Batalha Cunha

OBS.: - Recebido em 02/10/84

## INVENTÁRIO

Requerente: - Almir da Motta Cordeiro - Adv. Arnaldo Tavares Neves

Requerida: - Ercília Pinto Cordeiro

Despacho: - Juntem-se os óbitos dos genitores dos de cujus, o comprovante de pagamento de imposto causa-mortis, uma vez que às fls. 09 e 10 é de intervivos e junte-se certidão negativa da Receita Federal, faça-se o devido termo de compromisso do requerente o qual nomeio para ser inventariante, após o que deverá prestar as devidas declarações para serem homologados por este Juízo.

Requerimento de João da Costa Monteiro, por seu advogado, na Ação de Alimentos que lhe move Maria Izabel Pereira Amorim da Silva, apresentando alegações finais - Adv. Simão Benites

OBS.: - Recebido em 02/10/84

## REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: - Rubens Guilhon Coutinho - Adv. Reynaldo A. da Silveira

Requerido: - Jorge Herminio S. Martins

Despacho: - Faça-se a devida penhora e avaliação.

## SEPARAÇÃO

Requerentes: - .... - Adv. Maria Madalena Quites

Despacho: - Ao curador de família

CRISTÓVÃO JAKES BARATA  
Escrivão Substituto

## CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO

Escrivão: - CARLOS TRINDADE

RESENHA DE 02/OUTUBRO/84

RESENHA Nº 160/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE - JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7871 - DESPEJO

Requerente: - Leão do Carmo Alvarez da Silva Castro - Adv. Dr. Meira Matos

Requerido: - Belmaq Comercial Ltda.

Desp.: - Baixem à conta, voltando-me conclusos para julgamento.

Proc. nº 8042 - SEPARAÇÃO DE CORPOS

Separandos: - Aroldo, digo, Aroldo Batista Moita e Cenaura de Oliveira Santa Brígida Moita - Adv. Dr. Raul F. Sirotheau Corrêa

Desp.: Parte final da sentença - ... Pelo exposto: Com fundamento no art. 796 do C.P.C. combinado com o § 1º do art. 7º da Lei nº 6.515/77; julgo procedente o pedido e determino a separação de corpos de Aroldo Batista Moita e Cenaura de Oliveira Santa Brígida Moita. Expeça-se o Alvará competente. Arbitro em 20% sobre o valor dado à causa os honorários advocatícios. P.R.I.

Proc. nº 7785 - CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

EM DIVÓRCIO

Requerente: - Maria José Barbosa Martins - Adv. Dr. José Raimundo F. Canto

Requerido: - Edilson Santos do Carmo

Desp.: Parte final da sentença - ... Pelo exposto: Decreto por sentença, para que produza os seus devidos e legais efeitos, a conversão em divórcio da separação judicial de Maria José Barbosa Martins e Edilson Santos do Carmo, com fundamento nos arts. 25 e 35 da Lei nº 6.515 de 26.12.77. Relativamente à pensão de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos e vantagens do cônjuge varão convencionada pelas partes na separação, oficie-se ao Diretor da Socilar - Crédito Imobiliário S/A., para que proceda ao desconto em folha de pagamento. Transitada em julgado a decisão, expeça-se mandado ao Cartório competente para as averbações de praxe. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7323 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: - Bamerindus Comp. de Seguros - Adv. Dr. Afonso V. Cardoso

Requeridos: - Raimunda Barbosa dos Santos e Maria Rosa Rabelo - Advs. Dr. Lindomar L. da Cruz Saldanha e Dra. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves (respectivamente)

Desp.: - Deposite o valor depositado em Caderneta de Poupança do Banco do Estado do Pará.

Proc. nº 8047 - ALIMENTOS

Requerente: - Elizabeth Jean Vilhena do Nascimento - Adv. Dr. Luiz Guedes Sampaio



Requerido: - Francisco Roberto Xavier do Nascimento - Adv. Dr. Aluizio Gouveia

Desp.: - Renovem-se as diligências para o dia 28 de novembro, às 10hs. Notifique-se o R. do Ministério Público. Proc. nº 8036 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: - Heitor Silva - Adv. Dr. José Wander L. Souza

Requerido: - Francisco Costa do Nascimento

Desp.: - Justifique o autor previamente o alegado em audiência que designo para o dia 29 de novembro, às 10 horas. Cite-se o réu para comparecer à audiência acima designada. Intime-se às testemunhas arroladas.

Proc. nº 7752 - ORDINÁRIA DECLARATÓRIA

Requerente: - Juracy Almir da Silva - Adv. Dr. Eduardo L. de

Carvalho

Requerido: - José Carlos Gadelha Pinheiro - Adv. Dr. Haroldo Fernandes

Desp.: - O réu na contestação, argüiu conexão dizendo que pelo Juízo da 4ª Vara Cível corre Ação de Consignação em pagamento dos valores reclamados nesta, despachada em primeiro lugar. A Ação de Consignação, despachada a 20 de fevereiro, tornou-se presente o digno Juiz da 4ª Vara Cível, nos moldes do art. 106 do C.P.C. Assim sendo, determino que os presentes autos sejam encaminhados àquele Magistrado a fim de que sejam reunidas as ações propostas em separado para que sejam julgadas simultaneamente.

Proc. nº 7839 - CARTA PRECATÓRIA

Juízo Deprecante - Juízo de Direito da Comarca de São Luís

(MA.)

Juízo Deprecado - Juízo de Direito da Comarca de Belém

(PA.)

Desp.: - Devolvam-se ao Juízo deprecante.

a) ILEGÍVEL

p/ CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA  
Escrivão do Cartório do 7º Ofício Cível desta Comarca

RESENHA DO DIA 02/10/1984  
CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO  
DO CÍVEL E COMÉRCIO  
ESCRIVÃ: ANA DA MATA LOBATO

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3386 AÇÃO DE ARROLAMENTO

Req.: - Amyntas de Lemos Júnior e outros (Adv. Antonio de Lima Freitas)

Req.: - Ma. Manoela Álvares de Lemos

Desp.: - Expeça-se guia para pagamento do imposto de transmissão causa mortis.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4089/84 AÇÃO DE DESPEJO

Req. - Danilo Magno Coelho (Adv. Jaci Colares)

Req.: - Luthgardes P. Figueiredo (Adva. Nazaré Gonçalves dos Santos)

Desp.: - Diga o autor sobre a petição de fls...

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 2954/83 AÇÃO DE INVENTÁRIO

Inventariante: - Laura Rocha Tupinambá (Adv. Almir Trindade)

Inventariado: - Reinaldo Pereira da Rocha

Desp.: - Lavre-se o termo de adjudicação

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3144/84 AÇÃO DE EXECUÇÃO, C/

INCIDENTE DE FALSIDADE

Req.: - Carlos Manoel P. da Mota Veiga (Adv. Orlando M. Rodrigues)

Req.: - Fátima Nazaré Câmara Maia (Adv. Edilson Batista de Oliveira Dantas)

Desp.: - Defiro a perícia grafotécnica necessária, para a elucidação do fato. Nomeio perito o Dr. Paolo Ricci, com escritório nesta cidade, sob compromisso. Designo o dia 11 de outubro, às 10,30 hrs. para a instalação dos trabalhos, na sala deste Juízo. Formulem-se quesitos. Deposite-se a quantia de Cr\$ 75.000,00, sujeita à complementação, a título de honorários do perito. Intime-se e cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4149/84 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req.: - Financiadora Volkswagen S/A. (Adv. Wagner José Moraes Centilha)

Req.: - Sérgio Leite

Desp.: - À conta.

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 4148/84 AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Req.: - Financiadora Volkswagen S/A. (Adv. Wagner José M. Centilha)

Req.: - José Ma. Raposo

Desp.: - À conta

JUIZO DA 8ª VARA

Processo nº 3532/84

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Req.: - José Júlio Bastos da Veiga (Adv. Mauro Mendes)

Req.: - Benedito Costa Paiva

Desp.: - À conta.

ANA LOBATO

Escrivã Vitalícia

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO  
Resenha do dia 02.10.84  
NONA VARA

EXECUÇÃO

Autor: Banco do Estado do Maranhão (Adva. Madalena Quitos)

Réus: Carlos Eduardo Santos Pereira e outros  
Despacho: "Proceda-se ao levantamento da importância depositada, com as cautelas legais. Decreto a extinção do processo, determinando seu arquivamento. Autorizo a entrega dos títulos aos devedores, mediante recibo nos autos. Providencie-se o levantamento da penhora. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

ORDINÁRIA

Autores: João Batista Oliveira de Araújo e outros (Adv. Deusedith Brasil)

Ré: Associação dos Servidores da Universidade Federal do Pará (Adv. Adalberto Souza)

Despacho: "Digam os autores. Belém, 01 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SUPRIMENTO DE OUTORGA UXÓRIA

Requerente: Carlos Lima Chamie (Adv. Flávio Maroja)

Requerida: Rosa Maria Pinho Chamie

Despacho: "Intime-se o requerente da Conta de fls.. Belém, 01 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Autora: Marieliza Vasconcelos (Adv. Paolo Ricci)

Réu: Wilson Borges de Melo

Despacho: "O rito da ação de conversão de separação judicial em divórcio é o ordinário. Cite-se. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Autor: TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário (Adv. Gerson Souza)

Réus: Irawaldyr Waldner Moraes da Rocha e s/ mulher

Despacho: "Somente agora verifiquei que o requerido neste processo é o Dr. Irawaldyr Rocha, meu colega e amigo de muitos anos. Em razão disso, dou-me por suspeita para funcionar no presente feito. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Autor: Jorge Wilson Arbage (Adv. Marco Nahon)

Réu: André Luiz Félix dos Santos (Adv. Ronaldo Maués)

Despacho: "Indefiro a petição retro. Na conta deve ser incluída a correção monetária. À Conta. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

PRESTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

REVISÃO DE PRESTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Francisco José Arruda Barata (Adv. Rômulo Morbach)

Requerida: Edna Guilhermina Santos dos Santos (Adv. Raphael Celda Lucas Filho)

Despacho: "Oficie-se ao DNER, nos termos do pedido retro. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO

Autora: FINASA - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv. Paulo Lamarão)

Réu: Carlos Campos de Oliveira

Sentença: (trecho final): "... Desta maneira, pelas razões acima expostas, JULGO PROCEDENTE a presente ação de busca e apreensão do veículo acima descrito. Determino que o citado bem passe à propriedade plena da autora, expedindo-se o competente mandado. Condene o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 02 de outubro de 1984. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO

Autor: Emiliano de Oliveira Coutinho (Adva. Izabel de Lima)

Ré: Maria Elizabeth Coutinho (Adv. Ademar Kato)

Despacho: "Tem razão o representante do M.P. A contestação foi apresentada em tempo oportuno. Torno sem efeito o despacho de fls. 58 e mantenho o despacho de fls. 52. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir em abono de suas alegações. Belém, 02.10.84. a) Maria Marcos Santos".



CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL  
 ESCRIVÃO: HEBAL SARMANHO  
 RESENHA DO DIA 02.10.84

10ª Vara - Proc. nº 334/84 - EXECUÇÃO  
 Exeqte.: Sul Brasileiro - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv. Carlos Ferro)  
 Execda.: Maria Helena Venâncio da Silva  
 Despacho: Citem-se. 01.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 044/84 - EXECUÇÃO  
 Exeqte.: Sul Brasileiro - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv. Carlos Ferro)  
 Execdas.: Vera Lúcia Rosário Barbosa e outros  
 Despacho: À ré, para apresentar a prova da propriedade. 01.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 369/84 - REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
 Reqte.: Marcino Barros Pacheco (Adv. Iracélia de Oliveira Vaz)  
 Reqda.: Raimunda Ferreira do Nascimento  
 Despacho: Indicar o nome do marido da Ré. 28.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 202/84 - DESPEJO  
 Reqte.: Moyses Cohen (Adv. Frederico Coelho de Souza)  
 Reqdo.: C. Câmara de Lima  
 Adv. Alberto Valente do Couto  
 Despacho: À Conta. 24.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 200/84 - FALÊNCIA  
 Reqte.: Majú Indústria Têxtil Ltda. (Adv. Otávio Mendonça)  
 Reqda.: A. Selestil Confecções Ltda. (Adv. Moacir Moraes Filho)  
 Despacho: Cite-se. 01.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 166/84 - VISTORIA  
 Reqte.: José Luiz Souza Sobral (Adv. Antônio Ferreira Magalhães)  
 Reqdo.: Cleoson A. de Oliveira (Adv. Bernardo Nunes de Moraes)  
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 26. O réu, para comprovar que não é verdadeira a certidão de fls. 23. 02.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 049/84 - EXECUÇÃO  
 Exeqte.: Haroldo Góes (Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso)  
 Execdos.: Antônio Carlos Maués Nascimento e Iran Simões (Adv. Thadeu de Jesus e Silva)  
 Despacho: À Avaliação. 02.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 454/83 - ACIDENTE DO TRABALHO  
 Reqte.: Francisca da Silva Guimarães (Adv. Maria Adélia Mercês Oliveira)  
 Reqdo.: INPS  
 (Adv. Ana Lúcia dos Santos Araújo)  
 Despacho: Remarco para o dia 21 de novembro, às 10:30 horas. Intime-se. 28.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 373/84 - REPARAÇÃO DE DANO  
 Reqte.: João Nunes de Souza (Adv. Wady Dahás Rossy)  
 Reqda.: Sanave - Transportes Rodoviários Ltda.  
 Despacho: A. Citem-se os réus, para comparecerem à audiência no dia 09 de novembro, às 10:30 horas, podendo oferecer defesa escrita e oral e apresentar provas. Determino o comparecimento do A. 01.10.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara - Proc. nº 424/83 - MANUTENÇÃO DE POSSE  
 Reqte.: Valdir Matos Pereira (Adv. José Carlos D. Castro)  
 Reqda.: Associação de Desportos Recreativa Bancrevêa (Adv. Albertino Santos)  
 Despacho: Remarco para o dia 20 de novembro, às 10:30 horas. Intime-se. 28.09.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

11ª Vara - Proc. nº 468/82 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA  
 Reqte.: Humberto Machado de Mendonça (Adv. Humberto Machado de Mendonça)  
 Reqda.: Construtora Rabelo S/A. (Adv. José Geraldo Costa)  
 Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 155, deferindo em parte o mesmo, determinando baixem estes autos ao Cartório da Contadora do Juízo para proceder ao cálculo relativo à liquidação da sentença de fls. ..., concernente ao arbitramento dos honorários advocatícios devidos por Construtora Rabelo S/A. ao requerente, na importância de Cr\$ 190.000,00 devidamente corrigidos de acordo com a lei, para o fim de produzir efeitos inerentes à condição de prova judicial em ação principal. Indefero no resto, o requerido no pedido de fls. 155 por ser incabível, sem nenhum amparo legal seu processamento nestes autos. Intime-se. Belém, 20.09.84. (a) Osmarina Onadir Sampaio Nery.  
 HEBAL SARMANHO  
 Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO - 11º OFÍCIO  
 Belém, 02 de outubro de 1984

AÇÃO: - Reintegração de Posse - 11ª Vara - nº 162/84  
 Autora: Terezinha de Abreu Cardoso (Adv. Dr. João Batista Figueira Marques)  
 Ré: Maria Nilda Moraes Santos (Adv. Dr. Possidônio da Costa Neto)

Sentença: No presente processo foram observadas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem. Não há nulidades ou irregularidades a suprir. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Sem providências preliminares a determinar e não se verificando a hipótese de julgamento antecipado da lide ou de extinção do processo, julgo este saneado. Defiro as provas já requeridas, inclusive a pericial, para que seja feita a delimitação da área em litígio, de acordo com a documentação apresentada. Para a perícia, nomeio perito do Juízo o Dr. José Maria Monteiro David, residente nesta cidade à Rua João Balby, nº 898. No prazo de cinco (5) dias, fruindo o mesmo da publicação regular deste despacho, indiquem as partes seus assistentes técnicos, querendo, apresentando também, em igual prazo, os quesitos que tiverem. Após tomadas essas providências preliminares, voitem conclusos, para que sejam determinadas outras medidas referentes à perícia. Intime-se.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 347/84  
 Autora: Socilar - Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Dr. Milton Nobre)

Réus: Antonio Jamesson Costa Nascimento e s/ mulher  
 Despacho: Considero válida a penhora constante do auto de fls. 30 destes autos. Condene os executados ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas e despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Conheço do pedido de fls. 32, para, diante das certidões do Sr. Oficial de Justiça às fls. 30 destes autos, e de fls. 31 do Sr. Escrivão do Feito, com base no preceituado no § 2º do art. 4º da Lei nº 5741/71, deferir o requerido, determinando a expedição do mandado de intimação para desocupação do imóvel que se encontra ocupado pelo executado, e a consequente entrega do mesmo à exeqüente, no prazo de trinta (30) dias. Intime-se.

AÇÃO: - Consignação em Pagamento - 11ª Vara - nº 067/83  
 Requerentes: Francisco Andrade de Aquino e s/ mulher (Adv. Dr. Rôsomiro Arrais)

Requeridos: Luiz Otávio Mota Pereira e outra (Adv. Dr. Gclairson Dias Figueiredo)

Despacho: Conheço do pedido formulado às fls. 70, deferindo o mesmo, determinando, em consequência, ao Sr. Escrivão do Feito, expedir Ofício ao Sr. Escrivão do Cartório do 3º Ofício (Sarmento), com a ordem deste Juízo, ao mesmo, para efetuar o imediato depósito da importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) em Caderneta de Poupança, importância essa que mantém em seu poder desde 21/02/83, quando os presentes autos tramitavam naquele ofício e 3ª Vara Cível, devendo referida importância ficar à disposição deste Juízo, e vinculada ao presente feito. Efetivado o depósito, que deverá ser no Banco do Estado do Pará, seja a Caderneta de Poupança transferida para o Cartório do 11º Ofício que é o privativo deste Juízo. Intime-se.

AÇÃO: - Execução - 11ª Vara - nº 308/84  
 Autor: Banco da Amazônia S/A. (Adv. Dr. Eudes Luz Mendes)

Réu: Mário de Nazareth Chaves Fascio  
 Sentença: Homologo por sentença, para que produzam os seus legais efeitos, nos termos da lei, a desistência manifestada às fls. 18 destes autos, pelo que declaro extinto este processo de execução que, no valor de Cr\$ 147.746,85 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros e oitenta e cinco centavos) o Banco da Amazônia S/A. propôs contra Maria de Nazaré Chaves Fascio. Custas pelo desistente. P.R.I., dando-se baixa na distribuição.

AÇÃO: - Embargos à Execução - 11ª Vara - nº 319/84  
 Embargante: Cleber Loureiro da Silva (Adv. Júlio César Nascimento de Souza)

Embargado: Eduardo Pereira de Souza (Adv. Clodomir Assis Araújo)

Despacho: Recebo os embargos para discussão. Intime-se o embargado para, no prazo legal, impugnar o pedido, caso queira.

AÇÃO: - Busca e Apreensão - 11ª Vara - nº 299/84  
 Autora: Safra - Crédito, Financiamento e Investimento S/A. (Adv. Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso)

Réus: João Siqueira Novaes e outro  
 Despacho: 1 - Conheço do pedido formulado às fls. destes autos, deferindo o mesmo, com base no art. 4º do Dec. Lei nº. 911/69, determinando em consequência, a conversão do pedido de busca e apreensão nos mesmos autos, em ação de depósito.



com a devida anotação para os fins de direito, no Cartório da Distribuição e correção na caução; II - Cite-se o réu João Siqueira Novaes, através mandado para: a) No prazo de cinco (5) dias apresentar em Juízo o bem descrito na inicial de fls. 02 ou seu equivalente em dinheiro; b) Ou contestar a ação, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: - Interdito Proibitório - 11ª Vara - nº 278/83  
Requerentes: José Jorge da Pureza e s/ mulher (Adv. Dr. José Fernandes Chaves)

Requerido: Antonio Carlos de Araújo Bichara (Adv. Dr. José Humberto Lima)

Despacho: Intime-se regularmente o autor, para no prazo de setenta e duas (72) horas, vir em Cartório, complementar o depósito feito, conforme certidão de fls. 57v, uma vez que o depósito integral deve ser na base de três (3) salários referência atualizados, sob as penas da lei. Após, conclusos.

AÇÃO: - Executiva Hipotecária - 11ª Vara - nº 270/84  
Autora: VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo (Adva. Dra. Antonete Machado)

Ré: Maria do Socorro da Silva Chermont Rayol  
Despacho: À conta. Em seguida, pelo prazo de cinco (5) dias, diga a parte interessada, sobre a mesma.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara - nº 155/84  
Inventariado: Emílio Perez Martins.  
Inventariante: Maria Ceci Porpino Martins (Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho: I - Expeça-se ofício à Telepará, para o fim requerido no item 2.5 - da inicial de fls. 02; II - Ao cálculo, com a posterior manifestação das partes interessadas, inclusive da Fazenda Pública Estadual, sobre o mesmo, no prazo de cinco (5) dias.

AÇÃO: - Inventário - 11ª Vara  
Inventariada: Balbina Pimenta Bueno Vianna.  
Despacho: Manifestem-se todos os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual, no prazo de dez (10) dias sobre as declarações constantes do termo de fls. 09. Intime-se.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 407/84  
Testador: Antonio Assmar  
Testamenteiro: Antonio Avelino Assmar Fernandes Correia (Adv. Dr. Ophir José Novaes Coutinho).

Despacho: Lavre-se o auto de apresentação, processando-o de conformidade com o estatuído nos arts. 1.125 e 1.126 do C.P. Civil.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 168/84  
Testador: Isidoro Nessim Crespim  
Testamenteiro: Antonio Airton Ribeiro (Adv. Dr. Antonio Airton Ribeiro)

Despacho: À conta, com a posterior manifestação das partes interessadas, no prazo de cinco (5) dias, sobre a mesma. Intime-se.

AÇÃO: - Testamento - 11ª Vara e Provedoria - nº 343/84  
Testadora: Olívia dos Santos Mendes  
Testamenteira: Laura Mendes do Nascimento (Adv. Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda)  
Despacho: Diga o digno Representante do Ministério Público, sobre o presente.

CARTÓRIO SAMPAIO - 12º OFÍCIO  
RESENHA

Ação: Execução  
Exequente: Orlando Rodrigues Martins (Adv. Antonio Carlos da Costa Oliveira)

Executado: Alberto Antonio Couto  
Despacho: Intime-se o autor acerca do ofício retro. - Belém, 02/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Justificação Judicial  
Requerente: Síleuza Conceição M. Ribeiro (Adva. Maria Julieta de Carvalho Barra)  
Despacho: Diga o Representante do M.P. - Belém, 02/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução  
Exequente: Natanael Cardoso Leitão (Adv. Nathanael Farias Leitão)

Executadas: Márcia Oliveira de Mesquita e Fátima do Socorro Lima Miranda.  
Despacho: Cite-se. - Belém, 02/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Depósito  
Requerente: Moisés Aben-Athar (Adv. Abraham Assayag)  
Requerido: Everaldo Lobato (Adv. Pedro Lima)  
Despacho: Defiro o pedido formulado pelo Réu e constante de fls. 59, estabelecendo a correção das prestações vincendas com base na ORTN. - Fica estabelecido que o vencimento das mesmas ocorrerá no dia 30 de cada mês, exclusiva a 1ª (primeira) prestação a qual deverá ser imediatamente depositada em Juízo. O inadimplemento de quaisquer das prestações nas datas de seus respectivos vencimentos implicará no imediato vencimento das

demais parcelas. Intime-se. - Belém, 02/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Ordinária de Anulação de Contrato de Prestação de Serviços

Requerente: EMPER - Empresa de Expansão Regional Ltda. (Adv. Aylton Pinheiro)

Requerida: Agro Pecuária Olho d'Água Ltda. (Adv. Paulo Lamarão)

Despacho: Sobre a contestação e documentos apresentados diga à Autora. - Belém, 02/10/84 - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargos à Execução  
Embargante: Fernando Augusto Affonso Esteves (Adv. Aluisio Meira)

Embargada: EMPAR - Golmar de Souza Mielke (Adv. Raimundo Wilson Fialho da Rocha)

Despacho: À Conta. - Belém, 02/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Arrolamento  
Inventariante: Rosemary da Rocha Abensur (Adv. Antonio Fernando Melo Corrêa da Rocha).

Inventariados: As heranças de Arquimedes Abensur e Laura Melo da Rocha Abensur.

Despacho: Deverá ser ouvida a irmã das requerentes de nome Rosângela. (fls. 07). Intime-se. - Belém, 02/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargos  
Embargante: Henrique José Hernandez Borja (Adva. Maria Lúcia M. Patriarcha)

Embargado: Rui Guilherme Viégas Paulo (Adv. João Carlos Braga)

Despacho: À Conta. - Belém, 02/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Indenização  
Requerentes: Adélia Corrêa Santos e Outros (Adv. Antonio Vilar Pantoja)

Requerido: Sabino de Oliveira, Comércio e Navegação - SANAVE.

Despacho: Cite-se. - Belém, 02/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Medida Cautelar Específica de Arrolamento de Bens  
Requerente: Neusa Maria dos Santos Nascimento (Adv. Deusdedit Freire Brasil)

Requerido: José Dionísio do Nascimento (Adv. Orlando Fonseca)

Despacho: Intime-se o Apelante acerca da conta de fls. - satisfeito seu pagamento, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 02/10/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Anulação de Escritura Pública cumulada c/ Execução de Obrigação de Fazer.

Requerente: Rita Maria de Campos Barros. (Adva. Vera Calandrine)

Requerida: Aurora Ferreira Diogo (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Despacho: Recebo a presente apelação em seus efeitos. Diga à Apelada. - Belém, 02/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Consignação em Pagamento c/ Perdas e Danos  
Autora: Agropar - Empreendimentos e Participações Ltda. (Adv. Alberto Ivo Coelho)

Réu: ENDECO Ltda. (José Augusto Potiguar)

Despacho: Intime-se o Apelante acerca da conta de fls. - satisfeito seu pagamento, remeta-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. - Belém, 02/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Indenização de Reparos de Danos, Sumaríssimo  
Requerente: Luiz Otávio de Oliveira Campos (Adv. José Acreano Brasil)

Requerida: Célia Mariã Lopes Pereira (Adva. Waldete Silva de Sousa)

Despacho: À Conta. - Belém, 03/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
Impugnante: Osvaldina Lobo Ferreira (Adv. Edir de Sousa Briglia)

Impugnado: Sebastião Pereira Cardoso (Adv. Sebastião Hallim Soares Haber)

Despacho: Diga o Autor no prazo de cinco (05) dias (art. 261 - CPC). - Belém, 02/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Ordinária de Anulação de Cheque  
Requerente: Antonio Valinoto Neto (Adva. Ibne Arrais)

Requerida: Importadora e Exportadora e Representações São José Ltda. (Adv. José de Arimatéia Medeiros da Rocha).

Despacho: Em provas. - Belém, 02/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Ressarcimento de Danos  
Autor: Orlando Baía Rebêlo (Adv. Leomar Pereira)

Réu: Antonio Batista da Costa Filho (Adva. Eva do Amaral Coelho)



Despacho: Fica designado o dia 06 de novembro do ano em curso, às 10:30 horas para ter lugar a audiência de instrução e julgamento - ficam deferidas as provas a serem produzidas. Cite-se o réu nos termos do artigo 278 do CPC. - Belém, 02/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Demarcação  
Requerente: José Pereira de Vasconcelos (Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso)  
Requerido: Mitsuya Yagashi (Adva. Amélia Satomi Tomioka)  
Despacho: À Conta. - Belém, 02/10/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Medida Cautelar de Protesto  
Requerente: Teresinha Margareth Sabat Souza (Adv. Paulo Lamarão)

Requerida: SOCILAR S/A.  
Despacho: À Conta. - Belém, 02/10/84.

Ação: Execução  
Exeqüente: Banco do Estado do Maranhão S/A. (Adva. Maria Madalena Garcia Quites)  
Executado: Marcos Fernandes  
Despacho: - À Avaliação. - Belém, 02/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Justificação Judicial  
Requerente: Bernardina Maria de Souza Campione (Adva... Ambrosina Maia Sampaio)  
Despacho: Designe o Sr. Escrivão dia e hora para ter lugar à audiência de Justificação, devendo a Requerente apresentar em Cartório rol de testemunhas, três dias antes do dia marcado para tanto. - Belém, 02/10/84. - a) Maria do Céu Duarte.

Belém, 02 de outubro de 1984.  
EDMILTON SAMPAIO  
Escrivão

-----  
BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA  
DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

ACÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Walmira da Silva Xavier - (Adva.: Maria Renée B. Maia).

Desp.: Indefero o pedido, uma vez que deve ser requerido através de ação própria. Belém, 27.09.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

ACÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: José de Ribamar Ferreira e Inadil Maria de Fátima Oliveira - (Adva.: Nazaré Santos).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 25.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Raimundo Silvestre Torres Leal e Elizabeth Farias - (Adva.: Dorotéia Bogéa).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 25.09.84.

ALIMENTOS

Autora: Ângela Maria Gross Brito - (Adva.: Avelina Hesketh).  
Réu: Mário Léo Souza Brito.

Desp.: Cite-se, para audiência de conciliação, a ser realizada às 11:00 horas do dia 29 de outubro do corrente ano, bem como para os demais atos processuais, observando que o prazo para contestar começará a fluir da data da audiência e que não havendo contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 26.09.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Zilda de Souza Santos - (Adva.: Nazaré Santos).  
Desp.: Junte a requerente documentos que comprovem o alegado. Belém, 25.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Claudomiro Pamplona Mendes e Roselita Meireles Mendes - (Adva.: Florisbela Machado).

Desp.: Junte aos autos o original do documento de fls. 04. Belém, 25.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Manoel Martins Garcia e Paulina Garcia Nobre - (Adva.: Nazaré Santos).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.I.R. Belém, 25.09.84.

ALIMENTOS

Requerente: Breno Reno dos Santos Cardoso - (Adv.: Pedro Bastos).

Requerido: Danilo Cardoso.  
Desp.: Diga o M.P. Belém, 25.09.84.

ALIMENTOS

Autora: Maria das Doras Ferrão da Costa - (Adv.: Wilson Farias).

Réu: José Torres de Almeida.  
Desp.: Diga o M.P. Belém, 25.09.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: José Reinaldo Rocha e Silva e Arbélia Leal e Silva - (Adva.: Nazaré Santos).

Desp.: Designo às 11:00 horas do dia 27 de fevereiro de 1985, para audiência de ratificação, onde serão ouvidas as testemunhas. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 25.09.84.

RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Ana Santana Brígida da Silva - (Adva.: Arlete Cunha).

Final de Sentença: Considerando que ficaram devidamente comprovados os fatos alegados na inicial, mediante a farta prova documental junta aos autos e com a qual acordou o Órgão do M.P., é que defiro o pedido de fls. 02 e mandô que se proceda a retificação do registro de óbito de Zacarias Feliciano da Silva, devendo ser acrescentado no referido termo, os nomes das filhas do primeiro casamento do "de cujus". Expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente em tudo obedecidas as formalidades legais. P.I.R. Belém, 27.09.84.

ARROLAMENTO

Inventariante: Antonieta Cancela Amoêdo - (Adva.: Maria do Carmo Cardoso).

Desp.: Diga à Fazenda Pública, sobre as primeiras declarações. Belém, 27.09.84.

ALIMENTOS

Autores: Sidney Alcântara Alves e Outros - (Adv.: Francisco C. Miléo).

Réu: Alfredo Rodrigues Alves.

Desp.: A avó dos menores deve requerer a guarda dos menores em processo próprio e em separado. Belém, 27.09.84.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Cláudio Pascoal Pereira Eleres e Ivaneide do Rosário Eleres - (Adv.: Domingos M. da Costa e Glairson D. Figueiredo).

Final de Sentença: Assim, verificado que foram observados os pressupostos legais constantes do art. 1.120 e seguintes do Código de Processo Civil, é que homologo por sentença a separação judicial consensual do casal Cláudio Pascoal Pereira Eleres e Ivaneide do Rosário Eleres, qualificados às fls. 02 e na forma do pedido. Transitada esta em julgado, expeça-se o respectivo mandado de averbação ao Cartório competente em tudo obedecidas as formas da Lei. P.I.R. Belém, 27.09.84.

INVENTÁRIO

Requerente: Domingos Alves de Abreu Filho - (Adv.: Mariolito de Carvalho).

Desp.: No presente processo de inventário, devem ser esclarecidos alguns pontos do que consta no registro de óbito, em que o "de cujus" é casado com Maria Mendes de Abreu. No entanto no pedido de fls. 02, consta seu nome como Maria Mendes ou Maria Mendes de Abreu de Abreu. Digam pois qual o nome correto da viúva. Belém, 27.09.84.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Orlando Gomes dos Santos e Maria Nadir Gomes dos Santos - (Adv.: Wilhañ Cavalcante).

Desp.: Existem nos autos prova documental que comprova devidamente o tempo de separação do casal. A lei não exige especificadamente prova testemunhal, mas sim qualquer prova admitida em direito, eis porque mando que voltem os autos ao Sr. Representante do Ministério Público para os devidos fins. Belém, 27.09.84.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Autora: Iraceli Borges de Vilhena - (Adva.: Consuelo Melo).  
Réu: Miguel Bellfor Vilhena.

Desp.: Diga o M.P. Belém, 27.09.84.

HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Augusto Ângelo Ferro da Silva e Maria de Lourdes Vaz da Silva - (Adva.: Consuelo Melo).



Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença para que produza os seus devidos e legais efeitos, o acordo consubstanciado às fls. 03. P.R.I. Belém, 27.09.84.

JUIZO DE DIREITO DA 15ª VARA

AÇÃO POPULAR Nº 119/84

Requerente: Pedro Augusto Moura Palha - (Adv.: Pedro A. M. Palha).

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém - (Adv.: Solange Moraes).

Sentença: Vistos, etc... Homologo por sentença a desistência de fls. 144 dos autos, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos, considerando extinto o processo, na forma do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, obedecidas e observadas as formalidades legais, e em direito admitidas: P.R.I. Belém, 27.09.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 121/84

Requerente: Luiz Martins de Aragão - (Adv.: Luiz Aragão).

Requerida: CELPA S/A. - (Adv.: Oswaldo Trindade).

Desp.: Cumpra-se o requerido às fls. 75 e 76 dos autos e parte final. Belém, 24.09.84.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 75/84

Impetrante: Ana Cristina Santos Leite - (Adv.: Paulo Carneiro).

Impetrada: Diretora da Escola de 2º Grau Augusto Meira.

Desp.: À Senhora Escrivã para atualizar o presente processo. Belém, 18.09.84.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL

RESENHA DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1984

CARTÓRIO ALUISIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:

AUTOS CÍVEIS DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts.: Raimundo Fernandes da Silva e Ednanda Costa da Silva.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Desp.: Designo o dia 19 de outubro vindouro, às 09:00 horas para à audiência de colheita de prova testemunhal. Intimem-se. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria do Carmo Silva da Costa.

Adv.: José Maria de L. Costa.

Réu: Sebastião Martins da Costa.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua mulher e filhos em 50% sobre o valor dos vencimentos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 08 de janeiro vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para à audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Adelina Barbosa Ribeiro de Almeida Gonçalves.

Adv.: Adilson G. Verçosa.

Réu: Carmito Gonçalves.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos pelo réu, em favor de sua mulher em 30% sobre o valor dos proventos brutos e salário excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se às fontes pagadoras, determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 07 de janeiro vindouro (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para à audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intimem-se as partes e o M.P. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REVISIONAL DE ALIMENTOS:

Aut.: Carlos Manoel Coelho Gomes.

Adv.: Milton F. de Araújo.

Ré: Dolóres Figueiredo Marques.

Desp.: Cite-se, no rito ordinário. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SUPRIMENTO DE IDADE:

Reqts.: Carlito Soares e Terezinha de Jesus dos Santos Soares.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Desp.: Diga o M.P. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL:

Reqts.: Anísio dos Santos Ribeiro e Terezinha Caetano Ribeiro.

Adva.: Lima Abreu.

Desp.: Designo o dia 26 de outubro vindouro, às 09:00 horas para à audiência de ratificação da inicial. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ANULAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL:

Aut.: Olgarina Sarmento dos Anjos.

Adv.: Francisco Caetano Miléo.

Réu: Olímpio Amador Sarmento.

Desp.: Cite-se, no rito ordinário. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE GUARDA E VIGILÂNCIA DE MENORES:

Reqts.: David Conde Duarte e Maria Ferreira Duarte.

Adv.: João Alberto Paiva.

Desp.: Diga o M.P. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Antônio Camelo Freitas.

Adv.: Hosanan Oliveira.

Réu: Filadelfo Machado Cunha.

Desp.: Justifique o Autor o alegado na inicial. Para tal fim, designo o dia 30 de novembro vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e Intimem-se. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Eronildes, Ester, Edilson e Elizângela Rêgo dos Santos, menores repr. por sua mãe Damareis Rêgo dos Santos.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Réu: Otoniel Azevedo dos Santos.

Adv.: José Maria do Nascimento.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 23 de novembro vindouro, às ... horas. Intimem-se, inclusive o M.P. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Sandra Suely Ferreira de Jesus, menor repr. por sua mãe Maria da Paz Ferreira de Souza.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Réu: Pedro Ribeiro de Jesus.

Desp.: Emende-se a procuração "ad judicia" para que nela figure a representação da menor por sua genitora. Intime-se. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO:

Reqts.: Fortunato de Souza Pinto e Walda Raimunda Lima Pinto.

Adv.: Djalma Machado.

Desp.: Diga o M.P. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Eutália Almeida Ramos.

Adva.: Maria do Carmo Cardoso.

Réu: Pedro Ferreira Ramos.

Desp.: Renovem-se às diligências para o dia 19 de outubro vindouro, às 09:00 horas. Cite-se e Intimem-se. Em, 01.10.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

15º OFÍCIO

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS  
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO

JUIZ: Dr. PEDRO PAULO MARTINS

15ª VARA



## RESENHA DO DIA 02.10.1984

Proc. Nº 102/84 — DE EMBARGOS DE TERCEIROS  
Embargante: Banco da Amazônia S/A. (Adv.: Laércio Larêdo e Haroldo Pinheiro).

Embargado: Banco do Estado do Pará S/A. (Adva.: Odete de A. Alves).

Despacho: R.H. Chamo o presente processo à ordem, para tornar sem efeito às fls. 52 "in fine", ordenando que sejam os presentes autos remetidos à conta para os devidos fins de direito, voltando após conclusos. Belém, 01.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 111/84 — DE RETIFICAÇÃO DE ENQUADRAMENTO FUNCIONAL  
Requerente: Carlos Hachem Chaves. (Adva.: Maria de Nazaré Chaves).

Requerido: Governo do Estado do Pará. (Adv.:).  
Despacho: R.H. À Conta. Belém, 01.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 149/84 — DE MEDIDA CAUTELAR  
Requerente: Osvaldina Guimarães Maciel. (Advogando em causa própria).

Requerida: ITERPA (Adv.:).  
Despacho: R.H. Em provas. Belém, 01.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 146/84 — DE MANDADO DE SEGURANÇA  
Impetrantes: Kátia Péres Vieira e Outros. (Adv.: Raul de S. Couto).

Impetrado: Conselho de Contas dos Municípios. (Adv.:).  
Despacho: R.H. Digam os Interessados. Belém, 01.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 354/83 — DE DECLARATÓRIA DE NULIDADE  
Requerente: Lunorte - Indústria e Comércio Ltda. (Adv.: Jerônimo Barreiros).

Requeridos: Estado do Pará; ITERPA e o Sr. Geraldo Freire Couceiro. (Adv.:).  
Despacho: R.H. Em provas. Belém, 01.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 128/83 — DE RESCISÃO CONTRATUAL  
Requerente: CODEM. (Adv.: Demétrio Medrado).

Requerida: Maria do Rosário de Fátima H. Grêlo. (Adv.: Roberto A. Klautau de Araújo).

Despacho: R.H. À avaliação. Belém, 01.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. Nº 69/82 — DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: ITERPA (Adv.: Bandeira).

Requerido: John Carlos Engelhard. (Adv.:).

Despacho: R.H. Expeça-se a competente carta de adjudicação na forma da Lei. Belém, 01.10.84. a) Dr. Pedro Paulo Martins.

## ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

## 1ª E 2ª PRETORIAS

## RESENHA DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 1984

## 1ª PRETORIA

Proc. Nº 56/83 — DE APELAÇÃO CÍVEL

Apelante: Jussara Ferreira de Resende (Adv.: Pedro Paulo Campos).

Apelado: Rubem Ribas (Adv.: Moacir Pamplona).

Despacho: R.H. Manifeste-se, no prazo legal, a parte contrária, sobre os pedidos de fls. 179, voltando-me após conclusos. Int. Belém, 01.10.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Proc. Nº 61/84 — DE REIVINDICAÇÃO

Requerente: Maria Eunice da Conceição Figueiredo (Adv.: Raimundo de P. Osório).

Requerida: Maria da Glória Maia (Adva.: Joselisa Côrte Kauffman).

Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 01.10.84. a) Dra. Maria Lúcia Xavier Hanaque.

Belém, 02 de outubro de 1984.

ANA MARIÁ MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO  
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autárquias, respondendo pela Escrivania da 1ª e 2ª Pretorias da Assistência Judiciária

(G. Reg. Nº 7048)

## EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADOANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CÍVEL  
ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 09 de outubro para julgamento do seguinte feito:

## APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Aptes: Alexandre Farah Neto e s/ mulher, Joseph Farah, Vicente de Paula Barbosa Marques e outros (Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller e Ademar Kato, respectivamente)

Apdos: Os mesmos.

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 03 de outubro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7048)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA PENAL  
ISOLADA

Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 09 de outubro para julgamento do seguinte feito:

## APELAÇÃO PENAL DE IGARAPÉ-MIRI

Apte: Pedro Afonso Corrêa (Adv. Raimundo Renato C. Maués)

Apda: A Justiça Pública

Relatora: Desembargadora Lydia Dias Fernandes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 03 de Outubro de 1984.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

22ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 25 de setembro de 1984, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares. Presentes os Desembargadores Presidente: Lydia Dias Fernandes e Ricardo Borges Filho. Licenciado: Des. Manoel Cacella Alves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Leitão (Câmara Penal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível)

## MATÉRIA PENAL

(Pub. no D.O. de 21.09.84)

1) Recurso em Sentido Estrito de Habeas-Corpus - Capital  
Recte: Sérgio Ricardo Bragança da Costa (Dra. Joselisa Kauffman)

Recda: A Dra. Juíza de Direito da 4ª Vara Penal

Relatora: Desa. Lydia Fernandes

Decisão: Unanimemente, deram provimento ao recurso para conceder a ordem.

## MATÉRIA CÍVEL

1) Agravo de Instrumento - Capital. Agvte: Parquet Paulista da Amazônia (Dr. Edilson Dantas). Agvda: Castrol do Brasil S.A. Ind. e Com (Dr. Elias Pinto de Almeida). Relatora: Desa. Lydia Fernandes. Retirado de pauta para cumprimento de diligência.

2) Apelação Cível - Capital

Apte: José Arimatéia Silva (Dr. Antônio Abelém)

Apdo: Raimundo Delfino da Silva & Cia Ltda (Dr. Augusto Bellard)

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, deram provimento à apelação para, anulando a sentença apelada, mandar que sejam produzidas as provas requeridas pelas partes.

Secretaria do TJE - Belém(PA), 28 de setembro de 1984

SÍLVIA SANTOS

P/ Subsecretário do TJE

(G. Reg. nº 7028)



## EDITAL

A Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS - 2ª Pretora, resp. pelo Expediente da 1ª Pretoria Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. Pedro Pereira da Silva - 8º Promotor Público da Comarca de Belém - Estado do Pará, foi denunciada: Raimunda Chagas do Nascimento, paraense, solteira, com 83 anos de idade, filha de Maria. Mereciana do Nascimento, doméstica, residente à Rua 8 de Maio, nº 1300 - Icoaraci, como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 19 do mês de outubro próximo, às 10:30 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém-Pará, aos 24 de setembro de 1984.  
Eu, Walmick Duarte de Melo - Escrivão, o subscrevi.

Dra. INÁCIA NAZARÉ SALGADO FRIAS  
2ª Pretora, resp. pelo Exp. da 1ª Pretoria Criminal  
(G. Reg. Nº 7011)

## EDITAL

A Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ - Juíza de Direito da 5ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 12º Promotor Público da Comarca de Belém-Pará, foi denunciado: Paulo Martins Ramalho, brasileiro, casado, comerciante, atualmente Deputado Estadual, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Visconde de Souza Franco - Edifício Visconti - Aptº 701, como incurso nas penas do artigo 171, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revella, compareça a este Juízo no dia 16 do mês de outubro de 1984, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 25 de setembro de 1984.

Eu, Maria das Graças Garcia Chermont - Escrivã, o subscrevi.

Dra. LÚCIA DE CLAIREFONT SEGUIN DIAS CRUZ  
Juíza da 5ª Vara Penal  
(G. Reg. Nº 7011)

## JUSTIÇA FEDERAL

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 156/84

EXPEDIENTE DO DIA 28.08.84.

## DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - JUIZ FEDERAL - 1ª VARA.

## DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA.

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 185/84: Bel. Raimundo Batista de M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Encaminha os CIC - Boletins de Decisão Judicial de Aroldo Arcanjo Lima e outros.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.09.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 345/84: Carlos Renato Montes Almeida - Juiz do Trabalho

Substituto no Exercício da Presidência em Breves.

Assunto: Requer abandamento de quantia, ref. Reclamação Trabalhista nº JGJ-B-224/84, em que são partes Osvaldino Carvalho Paz e Cia. Madeireira São Miguel.

DESPACHO: N. A. Conclusos, Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 570/84: Haroldo da Gama Alves - Juiz Presidente da 2ª JCJ - de Belém.

Assunto: Requer providências, ref. Proc. nº 2º JGJ-838/84. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 660/84: Bel. Antonio Decaro Júnior - Delegado de DPF

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos do IPL nº 13/84-DPF 2/MB/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: do Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Paulo Meira).

Assunto: Requer providência nos autos do IPL nº 21/23-DPF 2/MB.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: da Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.668. DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson Verçosa).

Assunto: Requer extinção do Proc. de Mandado de Segurança contra o Delegado Regional do Banco Central.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES: de Iron Fernandes da Silva (Adv. Dr. Damião José da Silva).

Assunto: Requer providências e juntada de documentos nos autos do Inq. Pol. nº 094/84-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: da União Federal (Proc. da Rep. José Augusto Potiguar).

Assunto: Requer extinção do Proc. nº 22.701.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Marcelo Monteiro Guimarães (Adv. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.064.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: da Votec Amazônia Táxi Aéreo S/A (Adv. Dr. Ismar Brito Alencar).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.201.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: de Fernando Neves Tocantins. Assunto: Requer Licença Saúde a partir de 04.09.84 (30 dias)

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

PETIÇÃO: de Miguel Nery Monteiro.

Assunto: Requer vinte (20) dias de Licença Saúde.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do Promotor Público da Comarca de Bragança.

Assunto: Requer extinção das Execuções Fiscais contra José Maria Antunes Maia e Wilson Batista da Rosa.

Despacho: Arquite-se Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara, e Diretor do Foro.

MANDADO DE CITAÇÃO: Em devolução, extraído do Proc. nº 22.633, em que é deprecado o Juiz de Direito de Santarém.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 3.730: AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses Coêlho de Souza).

Réu: Ferdinando Melo de Vasconcelos (Adv. Dr. Laércio Dias Franco).

DESPACHO: Ao cálculo. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 5.197: AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Assicurazioni Generali di Trieste e Venezia (Adv. Dr. Ulysses Coêlho de Souza).

Réu: Empresa de Navegação da Amazônia S/A (ENASA) (Adv. Dr. Douglas Domingues).

DESPACHO: Feita a conta, e pagas as custas processuais, caso devidas, conclusos. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 9.257: AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: Aurélio Corrêa do Carmo (Adv. Otávio Meira)

Ré: União Federal

DESPACHO: Aguarde-se a manifestação da parte interessada. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.



PROC. Nº 13.673: AÇÃO ORDINÁRIA  
 Autora: Empresa de Portos do Brasil S/A (PORTOBRÁS)  
 (Adv. Drs. Ismar Alves Rodrigues e outra).  
 Ré: Frota Amazônica S/A (Adv. Dr. Roberto Seixas Simões)  
 DESPACHO: Ouça-se a Chefe da Seção de Cálculos sobre o alegado na petição de fl. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 23.494: AÇÃO ORDINÁRIA  
 Autora: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)  
 Réu: Paulo de Tarso Saraiva Pinto (Adv. José Sant'Ana de Souza Pereira)  
 DESPACHO: Prossiga-se. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 24.208: AÇÃO ORDINÁRIA  
 Autor: José Américo Bonção Viana (Adv. Dr. José Almeida)  
 Ré: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Maria Cecília Rodrigues).  
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

PROC. Nº 24.519: AÇÃO ORDINÁRIA  
 Autora: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA) (Adv. Dr. José Rodrigues Campos)  
 Réus: Roque Crisostomo de Almeida e outro.  
 DESPACHO: Faça-se a citação dos réus, expedindo-se, para tanto, o competente mandado, a ser cumprido pelos Oficiais de Justiça da Comarca de Altamira, onde reside o demandado Roque Crisostomo de Almeida, e a respectiva Carta Precatória à Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, onde mora o também demandado Sérgio José Brock. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 24.833: AÇÃO ORDINÁRIA  
 Autora: Companhia de Pesca Norte do Brasil (COPEBRA) (Adv. Drs. Manoel Luiz de França Filho e outro).  
 Réu: I A P A S  
 DESPACHO: Voltem os autos com vista a autora, para que se manifeste sobre o alegado na contestação de fl. 155. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.650: AÇÃO ORDINÁRIA  
 Autor: José Pereira da Silva (Adv. Dr. Hamilton Pegado)  
 Ré: União Federal  
 DESPACHO: Sobre a preliminar arguida na contestação, diga o autor. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.650-A: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
 Impete: União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)  
 Impdo: José Pereira da Silva (Adv. Dr. Hamilton Pegado)  
 DESPACHO: Ouça-se o autor no prazo de cinco (5) dias. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.789: AÇÃO ORDINÁRIA  
 Autora: Anna Margarida Freitas de Castro (Adv. Dr. Frederico Coelho de Souza).  
 Ré: União Federal.  
 Despacho: Sobre a preliminar arguida na contestação, bem como sobre os documentos juntos, diga a autora. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.230 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impete: Topografia, Desmatamento e Construção Ltda. (Adv. Dr. José Epifânio de Souza).  
 Impdo: Delegado da Receita Federal.  
 Despacho: 1. O ato atacado não é de difícil e incerta reparação, pelo que indefiro o pedido de concessão liminar. 2. Notifique-se a autoridade coatora do conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pela requerente com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que entender necessárias. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.463 - MANDADO DE SEGURANÇA  
 Impete: Joaquim Trolezi Veiga (Adv. Dr. Albérico Pimentel Filho).  
 Impdo: Superintendente Regional de Polícia Federal no Pará.  
 Despacho: 1. Defiro o requerimento de fl. 37. Em consequência, concedo ao Supte. os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Não sendo de difícil e incerta reparação o ato acimado de ilegal, indefiro o pedido de concessão liminar. 3. Notifique-se o coator do conteúdo da petição inicial, entregando-se-lhe a segunda via apresentada pelo impetrante com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo legal, preste as informações que achar necessárias. 4. Requisite-se os autos "da breve sindicância nº 29/83-SR/PA", a que alude o impetrante. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.115 - BUSCA E APREENSÃO  
 Repte: Ladislau de Almeida Pita Moreira (Adv. Dr. José do Carmo Sampaio Martha).  
 Reqda: União Federal.  
 Despacho: Cite-se a União Federal para contestar o pedido, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.213 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Desapte: D.N.E.R. (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).  
 Desapdo: E. Georges & Cia. Ltda. (Adv. Dr. Francisco Napoleão).  
 Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 12 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para trazer aos autos o Termo de Acordo a que se reporta na inicial. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.214 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Desapte: D.N.E.R. (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).  
 Desapdo: Espólio de Alba da Luz Silva e outra.  
 Despacho: Preliminarmente, desentranhe-se o cheque de fl. 5 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.459 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Desapte: D.N.E.R. (Adv. Dr. Antonio de Lima Freitas).  
 Desapdo: Ribeiro Cordeiro Industrial e Comércio S/A - RICOSA.  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.215 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Desapte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).  
 Desapdo: Carlos Pinto de Almeida (Adv. Dr. Carlos Alberto Arruda).  
 Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 7 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para trazer aos autos o Termo de Acordo a que se reporta na inicial. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.216 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Desapte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).  
 Desapdo: Fernando Rodrigues Pinheiro (Adv. Dr. Vasco Martins de Borborema).  
 Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 4 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para trazer aos autos o Termo de Acordo a que se reporta na inicial. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.226 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Desapte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).  
 Desapdo: Athaulpa José Lobato Fernandes (Adv. Dr. Athaulpa Fernandes Neto).  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.227 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Desapte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).  
 Desapdo: Igreja de Christo de Garret (Church Of Christ de Garret) (Adv. Dr. Almerindo José C. Leitão).  
 Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.217 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Desapte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).  
 Desapdo: Fundação do Bem Estar Social do Pará (Adv. Dr. Maurício de Araújo Cardoso).  
 Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 6 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para trazer aos autos o Termo de Acordo a que se reporta na inicial. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.429 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Desapte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).  
 Desapdo: Luiz Octávio Vergolino de Mendonça.  
 Despacho: Preliminarmente, desentranhe-se o cheque de fl. 4 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica, à ordem e disposição deste Juízo. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 26.460 - DESAPROPRIAÇÃO  
 Desapte: DNER (Adv. Dr. Roberto Tadeu Araújo).  
 Desapdo: José Pereira (Adv. Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo).  
 Despacho: 1. Desentranhe-se o cheque de fl. 5 e faça-se o depósito do respectivo valor na Caixa Econômica Federal, à ordem e disposição deste Juízo. 2. Intime-se o autor, na pessoa de seu procurador judicial, para trazer aos autos o Termo de Acordo a que se reporta na inicial. Belém, Pa., em 28.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.



BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 156/84  
EXPEDIENTE DO DIA 28.08.84

## JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. Aristides Porto de Medeiros

## DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. Fernando Neves Tocantins

Of. nº 658/84 - Do Bel. Antonio Decaro Junior - Del. Pol. Federal

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 28.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Of. nº 659/84 - Do Bel. Antonio Decaro Junior - Del. Pol. Federal.

Assunto: Folhas de Antecedentes (encaminha)

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: Paraense Transportes Aéreos S/A (Em liquidação) Adv. Dr. Camillo Silva Montenegro Duarte)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 5.098.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 28.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: Dr. W. Quintanilha Bibas em favor de Florinda Maneschy Leal.

Assunto: Alegações Preliminares (apresenta).

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 26.021 - HOMOLOGAÇÃO DE OPÇÃO

Requerente: Maria Carmem Moreira da Silva.

Requerida: Universidade Federal do Pará

Despacho: Preliminarmente, aguarde-se a manifestação da interessada através de advogado. Belém, 28.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 24.534 - AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M. P. Dr. Almeida Trindade).

Réu: Lorinaldo Claudino da Silva

Despacho: Arquite-se. Belém, 28.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.209 - HABEAS CORPUS PREVENTIVO

Impte: Drs. Waldir Santana Bandeira e Paulo Sérgio Rola)

Paciente: Washington Manoel Soares Barroso Sobrinho

Impdo: Dr. Aurelio Calheiros - Del. de Pol. Federal.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 23.230 - AÇÃO PENAL

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Jeannilson José Silva Souza

Despacho: A fim de apurar o atual paradeiro do denunciado, promova o Sr. Oficial de Justiça uma diligência na residência dos genitores do mesmo, cujo endereço consta à fls. 49. Belém, 28.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 22.262 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Distribuição Nacional S/A, Administração e Serviços Gerais (Adv. Dr. Cecil Meira)

Impdo: Agente de Inspeção do Trabalho (Yolanda Maria Ferreira).

Despacho: Arquite-se. Belém, 28.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 14.938 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

Autor-Exequente: Albertino Pereira Benjamin (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)

Réu-Executado: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) Adv. Dra. Ana Lúcia dos Santos Araújo).

Despacho: Diga o Autor-Exequente sobre o contido à fls. 105/106. Belém, 28.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 26.464 - MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: José Olavo Romariz Pinto (Adv. Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira).

Impdo: Delegado do Ministério da Fazenda no Estado do Pará.

Despacho: I - Notifique-se o impetrado, a fim de que S. Sa. preste no prazo legal as informações que tiver. II - Indefiro a medida liminar pleiteada, por não se configurarem in casu os requisitos que a autorizam. Belém, 28.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

## BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 157/84

## EXPEDIENTE DO DIA 29.08.84.

## DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA.

## DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

TELEX Nº 3322/84: Min. Carlos Madeira - Pte. da 3ª Turma do TFE.

Assunto: Comunicação (Faz) ref. julgamento de Habeas Corpus nº 5977-PA - Paciente Osmar Silva.

Despacho: N. A. Dê-se ciência aos interessados. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 186/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 011/84-DPF 2/MB - Encaminha.

Despacho: N. A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 187/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 10/83-DPF 2/MB - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

OFÍCIO Nº 1572/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 097/84-SR/DPF/PA - Encaminha.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: do IAPAS (Adv. Dra. Maria de Nazaré Moraes).

Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos do Proc. nº 25.547.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PETIÇÃO: de Manoel Valente Moreira Filho - Adv. Dr. João Bosco de Carvalho).

Assunto: Requer juntada de Procuração nos autos do proc. nº 25.509.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PETIÇÃO: da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (Adv. Dr. Antônio Dias Martins Neto).

Assunto: Requer juntada de documento nos autos da Ação de Execução Fiscal contra José de Ribamar Darwich.

PETIÇÃO: do IAPAS (Adv. Dr. Octávio José Ferreira).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 19.123.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.458-A: RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO.

Recorrente: Carlos Nascimento Levy (Adv. Dr. Adilson Vergosa).

Despacho: Mantendo o despacho a denúncia contra o ora recorrente, pois, em princípio, os elementos reunidos no bojo dos autos mostram ter sido ele, o recorrente, o autor intelectual da "Nota de Solidariedade", retratada na peça de fl. 12, na qual constam expressões ofensivas à honra do ilustrado Juiz Federal da 2ª Vara, Dr. Aristides Porto de Medeiros. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.458-B: RECURSO CRIMINAL EM SENTIDO ESTRITO.

Recorrente: José de Souza Teixeira (Adv. Dra. Roseana Rodrigues).

Despacho: Mantenho o despacho que recebeu contra o ora recorrente, ante as expressões injuriosas contidas na "Nota de Solidariedade", retratada na peça de fl. 13, "Nota essa assinada pelo referido recorrente. Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.



PROC. Nº 26.118: CARTA PRECATÓRIA  
 Depte: Juiz Federal da 1ª Vara I do Estado do Amazonas.  
 Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara do Estado do Pará.  
 Despacho: Devolva-se ao juiz deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.162: CARTA PRECATÓRIA  
 Depte: Juiz de Direito da Comarca de Macapá  
 Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará  
 Despacho: Contados, conclusos. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.444: CARTA PRECATÓRIA  
 Depte: Juiz Federal no Estado do Mato Grosso do Sul  
 Depdo: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará.  
 Despacho: 1. Cumpra-se. Designo a audiência do dia 02 de outubro vindouro, único vago, às 8:00 horas, para inquirição da testemunha, a qual deverá ser regularmente notificada. Dê-se ciência ao Dr. Procurador da República, bem como o ao Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que ora nomeio defensor do Réu. 2. Comunique-se ao Juiz Deprecante. Belém, em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 18.664: AÇÃO PENAL  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).  
 Réu: Duilio Fortes Lins e Silva (Adv. Dr. Alberto Campos).  
 Despacho: Sobre o pedido de fl. 94 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 24.407: AÇÃO PENAL  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).  
 Réus: Joel Gato Marinho e outro.  
 Despacho: Diante dos termos da primeira certidão de fl. 234 verso, faça-se a citação do acusado Joel Gato Marinho por edital, com o prazo de quinze (15) dias, mantido, no mais, o despacho de fl. 2. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 24.324: CONTRAÇÃO PENAL  
 Contraventor: Justino Sabaliauskas.  
 Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.030: AÇÃO PENAL  
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).  
 Réu: José Maria Soares de Lima.  
 Despacho: Diante da certidão de fls. 46, faça-se a citação do denunciado por edital, com prazo de quinze (15) dias, designada a audiência do dia 25 de setembro vindouro às 8:30 horas, para o seu interrogatório, ciente o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.220: AÇÃO PENAL  
 Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).  
 Réu: José Thomaz Silva.  
 Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 25 de julho do ano vindouro, único vago, às 8:30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, ciente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.221: AÇÃO PENAL  
 Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).  
 Réu: José Maria Gomes dos Santos  
 Despacho: Notifique-se o acusado, por mandado, para responder por escrito, dentro do prazo legal. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.222: AÇÃO PENAL  
 Autor: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira).  
 Réus: Antonio Delgado dos Santos e outros.  
 Despacho: Sobre o pedido de fl. 64 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.155: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA.  
 Reqte: Osvaldo Passarinho Reis (adv. Dr. Paulo Rôla).

Despacho: À Sessão competente, para que a funcionária informe nos autos, por meio de certidão em forma regular, se foi oferecida denúncia contra o Supte. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 25.965: HABEAS-CORPUS PREVENTIVO  
 Impte: Dr. Paulo Sérgio da Silva Rôla.  
 Paciente: José Piqueira Diniz.  
 Despacho: Ante a desistência de fl. 23 verso, arquivase. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.461: HABEAS-CORPUS PREVENTIVO  
 Impte: Dr. Manuel Figueiredo Neto.  
 Paciente: Victorino Sposito Sordille.  
 Despacho: Preliminarmente, ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 24.526: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA.  
 Reqte: Rubens Carvalho de Souza (Adv. Dr. Miguel N. Galvão).

Despacho: Aguarde-se o julgamento do processo fiscal nº 10280-006300/84-20, a que se reporta a certidão de fl. 21. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.166: PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA  
 Reqte: Antonio Gomes Viana e outro (Adv. Dr. Américo Lins da Silva Leal).

Despacho: Admito o recurso de fl. 34. Cumpra-se o disposto no art. 600 do Cód. de Proc. Penal. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.231: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA;

Reqte: Rui Manoel Marques de Souza (Adv. Dr. Paulo Sérgio Rôla e outro).

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.440: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Comunte: Dr. Geraldo José Araújo (Delegado de Polícia Federal).

Preso: Vlademir Bispo da Silva.

Despacho: Idêntico ao anterior.

PROC. Nº 18.574: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).



Réu: Ivan Benedito Pereira (Adv. Dr. Alberto Campos).

Sentença: Vistos, etc. Provado como se acha o falecimento do acusado Ivan B. Pereira, com base no art. 108 item I. do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do crime que lhe é atribuído. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos, Custas na forma da Lei P.R. e I. Belém, Pa, em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 26.458: PEDIDO DE ARQUIVAMENTO

Repte: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Sentença: Vistos, etc. Defiro o requerimento de fl. 2, em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 29.08.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 157/84  
EXPEDIENTE DO DIA 29.08.84.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA  
Dr. Aristides Porto de Medeiros  
DIRETOR DE SECRETARIA  
Dr. Fernando Neves Tocantins

Telex nº 3336/84: Do Min. Queiroz Leite - Presidente da 2ª Turma do TFR.

Assunto: Comunica julgamento recurso de Habeas Corpus nº 5996/PA, em que figuram como parte Autora Waldemar felgueira Vianna em favor de ALDECI GOMES QUEIROZ.

Despacho: À Secretaria. Belém, 29.08.84. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 5469.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 29.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS (Adv. Dr. Antonio Dias Martins Neto).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: SALIM MIGUEL ALVES (Adv. Dr. Paulo Klautau).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 17.816.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 29.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de: MARIA CARMEM MOREIRA DA SILVA (Adv. Dra. Ana Ramos de Barros).

Petição do: IAPAS (Adv. Dr. Luiz Carlos Noura)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.493.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Assunto: Vem propor ação contra Transportadora Tucuruí Ltda.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.454.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.452.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.452.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 29.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição da: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS (Adv. Dr. Cauby P. Guimarães).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 26.450

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) (Adv. Dr. Jesus Villaça).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.998.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição da: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (Adv. Dr. Jesus da Silva Villaça)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 22.748.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Petição de: ARQUIMIMO BARROSO DE ALMEIDA (Adv. Dr. Nelson M. Neves)

Assunto: Vem oferecer a penhora nos autos do Processo oriundo do Juízo de Direito da Comarca de Macapá.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de: CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO-Ref. Proc. nº 20.860.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de: CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO-Ref. Proc. nº 16.500.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de: CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO-Ref. Proc. nº 24.308.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de: CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO-Ref. Proc. nº 21.595.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Autos de: CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO-Ref. Proc. nº 23.117.

Despacho: Idêntico ao anterior.

Proc. nº 10074: AÇÃO PENAL  
Autor: Ministério Público Federal (repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Lourival Seabra Boulhosa e outros (Adv. Dr. Moacir G. Pamplona, Paulo Sergio Rola, Waldir Santana Bandeira, Manoel Figueira do Neto, Franklin Rabelo da Silva, Jaci Monteiro Colares e Waldomiro Freitas Filho).

Despacho: I - Porque os denunciados Benedito Ferreira Rodrigues, Armando Guedes da Costa e Max Cardoso Vieira não compareceram para serem interrogados (i nobestante regularmente citados), declaro-os revéis. É nomeio para atuarem como seus defensores dativos, respectivamente, os Doutores: Raimundo Benedito de Souza Conte (Inscr. OAB nº - Rua Sen. Manoel Barata, 718-S/1505 - Telefone 224.6671), Ricardo Ferreira Nunes, (Inscr. OAB nº R-182 - Av. Presidente Vargas nº 351 S/307 - Telefone 223.4077) e Wilson Modesto Figueiredo (Inscr. OAB nº 3426 - Av. Pres. Vargas 315 - S/311 - Telefone 223.3211), que servirão sob a fé de seus



graus, devendo S. Exas. serem imediatamente cientificados da presente investidura, podendo oferecerem alegações preliminares no tríduo. II - Dispensou o Doutor Maurício Araújo Cardoso das funções de defensor dativo do Réu José Lobato Jardim. E, em substituição, nomeio o Doutor Mário Cruz Filho (Inscr. OAB nº M-428 - Av. Nazaré, 133 - S/1505-1508 - Telefone 223.5130), "que igualmente servirá sob a fé de seu grau, e deverá ser cientificado imediatamente, facultada a apresentação de alegações preliminares no prazo de três dias. III - Reiterem-se os termos do Ofício de fls. 136, caso não tenha sido respondido. IV - Na denúncia de fls. disse o representante do Ministério Público que "Deixa este órgão de denunciar as indiciadas Reinalda Miranda da Costa, Maria Helena da Silva Cunha e Maria Tereza de Jesus Salgado Pamplona, com relação as quais requer o arquivamento do inquérito". Justificando, afirmou S. Exa. verbis: "Neste não há notícia da participação de Reinalda Miranda da Costa nos fatos apurados no mesmo e narrados na denúncia. Houve apenas notícia de que essa indiciada também participou das fraudes para o indevido recebimento de valores da Fazenda Nacional a título de incentivos fiscais. Mas os fatos em que se envolveu foram apurados em outros inquéritos e, por isso mesmo, já foi denunciada mais de uma vez pelo Ministério Público Federal. Quanto a Maria Helena da Cunha Silva e Maria Tereza de Jesus Salgado Pamplona, os indícios resumem-se às circunstâncias de que os processos tramitavam perante as mesmas, que essa tramitação era excessivamente rápida, que conheciam bastante alguns indiciados, sendo que Maria Helena era mesmo sócia de Reinalda Miranda da Costa em uma boutique. É possível que essas duas indiciadas venham a ser denunciadas neste (por aditamento) ou em outros processos, se novos fatos vierem à tona. Por ora, não há maiores elementos de convicção que justifiquem, a sua inclusão no processo criminal". Até então não havia eu apreciado o referido pedido de arquivamento por acreditar que durante o curso da instrução (que ainda

nem se iniciou) pudessem os fatos serem aclarados definitivamente. Todavia, face ao peticionado a fls. 159 por Maria Tereza de Jesus Salgado Pamplona, que requereu se manifestasse logo o Juízo sobre o pedido de arquivamento, o que será "de vital importância para a requerente, pois pretende ingressar em Juízo com uma Ação Ordinária Reintegratória, cujo prazo prescricional encontra-se quase esgotado", - face a tal circunstância, dizia, nesta oportunidade acolho a manifestação - do representante do Ministério Público, e, em consequência, defiro o pedido de arquivamento do Inquérito, em relação a Reinalda Miranda da Costa, Maria Helena da Silva Cunha e Maria Tereza de Jesus Salgado Pamplona, evidentemente sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. V - Intime-se. Belém,.... 29.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.613 - DESAPROPRIAÇÃO  
Requerente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).  
Requerido: Romario Reis da Rosa (Adv. Dr. João Marques).

Despacho: Expeça-se Alvará em favor do Desapropriado para levantamento do equivalente a 80% do valor depositado. Belém, 29.08.84. a) Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Proc. nº 19.614 - DESAPROPRIAÇÃO  
Requerente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).  
Requerido: Romario Reis da Rosa (Adv. Dr. João Marques).

Despacho: Idêntico ao anterior.  
Proc. nº 19.615 - DESAPROPRIAÇÃO  
Requerente: UNIÃO FEDERAL (Adv. Dr. Moacir Morais Filho).  
Requerido: Romário Reis da Rosa (Adv. Dr. João Marques).

Despacho: Idêntico ao anterior.  
(G. Reg. nº 6750)

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### RESUMO DOS CÁLCULOS

#### 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a firma RODRIGUES & CIA. LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-603/84, em que é exequente PEDRO DOS SANTOS BARROS, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 80.066,30 (Oitenta Mil, Sessenta e Seis Cruzeiros e Trinta Centavos), referente ao valor do acordo, multa e custas de execução devidos nos termos do acordo em audiência do dia 19.06.1984. "As partes resolveram conciliar nas seguintes bases: a reclamada pagará ao reclamante através da secretaria da junta, e até o próximo dia 25 do corrente a quantia de Cr\$ 57.651,00. Em caso de atraso no pagamento, fica estipulada uma multa de 30% sobre o valor do acordo. O reclamante dará à reclamada, plena,

geral e irrevogável quitação de todas as parcelas pleiteadas na inicial. A junta homologa o acordo e isenta o reclamante do pagamento das custas de Cr\$ 5.374,92 na forma da Lei".

VALOR DO ACORDO:	57.651,00
MULTA DE 30%:	17.295,30
CUSTAS DE EXECUÇÃO:	5.120,00

Cr\$ 80.066,30

##### TOTAL:

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Simone Rocha Tupinambá), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES  
Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 6943)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ALUIZIO MARÇAL MACEDO



## RODRIGUES

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 30 de 10 de 1984, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por VALMIR DA SILVA NUNES, contra CONSTRUTORA BARROSO LTDA., bens esses encontrados no Depósito do Tribunal, e que são os seguintes:

-02 (duas) pias de aço inoxidável, de 1,50 mts de tamanho, com uma cuba, cada, em estado de novas.  
Avaliadas em Cr\$-140.000,00 cada

Total da avaliação Cr\$-280.000,00

(Duzentos e Oitenta Mil Cruzeiros)

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 21 de setembro de 1984. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Auxiliar Judiciária, datilografeei. E eu Raimundo Nonato da Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6948)

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a firma MARTINS & BESSA LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-151/84, em que é exequente MANOEL LOURENÇO MARTINS MUNIZ, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$-223.639,00 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Seiscentos e Trinta e Nove Cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos de decisão em audiência do dia 27.04.84.

"Decide a MM. 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar parcialmente procedente a reclamação de Manoel Lourenço Martins Muniz, para o fim de condenar a reclamada, Martins & Bessa Ltda., a pagar-lhe Cr\$-107.621,00, a título de aviso prévio de oito (8) dias, férias (2/12), gratificação de natal (3/12) e de produção retida, bem como o que for apurado por cálculo, a título de FGTS, juros e correção monetária como de lei. Transitada em julgada a decisão, a secretaria anotará a CTPS do reclamante, comunicando o fato as autoridades competentes, custas pela reclamada sobre o valor da reclamação arbitrada em Cr\$-150.000,00, na quantia de Cr\$-9.341,92."

## RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL: 195.058,00  
CUSTAS DE SENTENÇA: 13.904,00  
CUSTAS DE EXECUÇÃO: 14.677,00

TOTAL: Cr\$-223.639,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Simone Rocha Tupinambá, Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém

(G. Reg. nº 6947)

## EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica citada a firma TRANSARTE - TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., estabelecida em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-937/84, em que é exequente COSME CONCEIÇÃO TAVARES, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 395.981,00 (Trezentos e Noventa e Cinco Mil, Novecentos e Oitenta e Hum Cruzeiros), referente a principal e custas devidos nos termos da

decisão em audiência do dia 22.06.84. "Resolve a 1ª JCJ de Belém, por maioria de seus membros reconhecendo a relação de emprego entre os litigantes, julgar procedente a reclamação para condenar Transarte - Transportes Navegação e Comércio Ltda., a pagar a Cosme Conceição Tavares, Cr\$-82.143,00, a título de aviso prévio, férias proporcionais, 13º salário, além do que for apurado pela secretaria da Junta em liquidação de sentença a título de FGTS Cód. 14, horas extras e salário família, repouso remunerado, assegurados juros e correção monetária. Devendo a secretaria da Junta anotar a CTPS do reclamante. Tudo conforme a fundamentação. Custas pela reclamada em Cr\$-11.388,52, calculadas sobre o valor da condenação que para esse fim se arbitra em Cr\$-150.000,00".

## RESUMO DOS CÁLCULOS

PRINCIPAL: 353.315,00  
CUSTAS SENTENÇA: 20.234,00  
CUSTAS EXECUÇÃO: 22.432,00

TOTAL A PAGAR: Cr\$-395.981,00

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu Simone Rocha Tupinambá, Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

O JUÍZ:

ALUÍZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6946)

## 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

## EDITAL DE CITAÇÃO

Para cumprimento da sentença prolatada o Doutor CARLOS R.M. ALMEIDA, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, determina a citação por Edital de PARQUET PAULISTA DA AMAZÔNIA LTDA., reclamada nos autos do Processo nº 2ª JGJ-1.209/84, ora em lugar incerto e não sabido, em que é reclamante LUIZ DA SILVA BORGES para pagar em 48 (Quarenta e Oito Horas), ou garantir, a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$-227.136,41 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Cento e Trinta e Seis Cruzeiros e Quarenta e Um Centavos), correspondente ao principal e custas, devidos nos termos da decisão proferida no processo supramencionado, em audiência de .....e despacho do Exmo. Sr. Dr. Presidente desta Junta.

Caso não pague, nem garanta a execução supra, no prazo de lei, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 19 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu José E. A. Diniz. E eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Diretora de Secretaria, subscrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA.

Juiz Presidente.

(G. Reg. nº 6945)

## TRT-8ª REGIÃO

NOT. TRT SJ Nº 3135/84 - BELÉM, 02 DE OUTUBRO DE 1984

Pelo presente NOTIFICADO TRANSPORTADORA REDENÇÃO - Recorrida, com endereço incerto e não sabido, de que foi designado o próximo dia 10.10.84, para julgamento do Processo TRT RO 1066/84, em que é parte contra, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ Recorrente, em audiência que terá início a partir das 14:00 horas.

Saudações

MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES BASTOS

Chefe de Seção de Processos

DAI-111.8

(G. Reg. nº 4027)

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO TRT NA SESSÃO DO DIA

26.09.84

Ac. nº 1.174/84. Proc. TRT RO 1007/84. JCJ de Abaetetuba. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Lourival Tavares Cristo Filho (Dr. Odival Quaresma) Recorrida: Rodomar Ltda.



EMENTA: Ante a desvalia de prova testemunhal apresentada pelo recorrente, não se lhe pode reconhecer jornada excedente além daquela paga pela empresa. Prova documental confirma o pagamento e gozo das férias pleiteadas.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Espírito Santo Carvalho, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.175/84. Proc. TRT RO 1010/84. JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: M. Roscoe S/A. Engenharia, Indústria e Comércio (Dr. José Genaro Linhares). Recorridos: Flávio Belém e outro.

EMENTA: I - Empregado que se recusa a executar tarefas compatíveis com a sua condição de servente comete infração capitulada na alínea H, do Artigo 482 da CLT, como indisciplina ou insubordinação.

II - Não pode ser tido como "mestre ferreiro", ou armador de ferro, que não demonstra possuir os necessários conhecimentos técnicos capazes de permitir a "interpretação" de plantas de ferragem.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmo. Sr. Juiz Espírito Santo Carvalho, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, férias simples e proporcionais e 13º salário, devendo ser indeferido o salário-hora no valor de Cr\$-406,00 (quatrocentos e seis cruzeiros) devendo, ainda, as guias do FGTS (quatrocentos e seis cruzeiros) mantiveram a serem expedidas no código 18, por unanimidade, mantiveram a sentença no que se refere as horas extras e salários enfermidade a Flávio Belém, mantendo, finalmente a sentença nos demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-39.731,00 sobre o valor arbitrado para a condenação de Cr\$-1.300.000,00.

Ac. nº 1.176/84. Proc. TRT RO 1205/84. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Construtora Bandeirantes (Dr. Adherbal Meira Matos) e Estácio de Moraes Pereira (Dr. Raimundo Dantas). Recorridos: os mesmos.

EMENTA: As horas extras para serem julgadas procedentes, é necessário que fiquem esclarecidas com precisão.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.177/84. Proc. TRT RO-961/84. 4ª JCJ de Belém. Prolator do Acórdão: Dr. Orlando Lobato. Recorrente: Refrigerantes Garoto - Indústria e Comércio S/A (Dr. Deusdedith Freire Brasil). Recorrido: Carlos Luiz Souza Macedo (Dr. Waldemir Ferreira de Almeida).

EMENTA: Não se submete o contrato de experiência à regra do Art. 481 da CLT, quando comprovado que a despedida não se operou fora do prazo estabelecido.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Espírito Santo Carvalho, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar excluir da condenação o aviso prévio e seus consectários, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Orlando Lobato. Custas como já fixado na sentença de 1º grau de jurisdição.

Ac. nº 1.178/84. Proc. TRT RO L118/84. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrentes: Companhia de Informática de Belém S/A - CINBESA (Dr. Iramar Rocha), e Fernando Orlando Brasil Lima (Dr. Manoel Pedro Paes da Costa). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: A recorrente, como empresa sucessora, cabia o respeito a todas as cláusulas contratuais mantidas pela sucedida, entre estas, o limite da jornada normal em sete horas. Todas as horas trabalhadas além desta jornada devem ser remuneradas como extras. Não comprovada a identidade de função, indefere-se o pleito de equiparação salarial.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 63, 67 e 68, porque juntados a destempo, ainda sem divergência negar provimento ao recurso da reclamada e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o salário de horas extras relativo ao trabalho na Prefeitura Municipal e determinar que as horas extras excedentes de seis, trabalhadas para a recorrente, tenham remuneração integral, além do acréscimo legal já deferido na decisão originária, tudo a ser apurado em liquidação, conforme a fundamentação, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.179/84. Proc. TRT RO 1036/84. 6a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Manoel Nascimento Filho (Dra. Olga Bayma da Costa). Recorrida: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Drs. Maria Lúcia Seráfico e Ruy Guilhon Coutinho).

EMENTA: Reclamante e paradigma são classificados na empresa como eletricitista III, exercentes, pois, de idêntica função, lotados no mesmo departamento. Se as tarefas cometidas são diversificadas, exigindo do reclamante até maior habilidade técnica, isso não justifica o menor salário que lhe era atribuído.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, deferir ao reclamante a equiparação salarial pretendida, com o pagamento das diferenças pedidas na inicial, em valores a serem apurados em liquidação. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$-14.102,00 sobre o valor arbitrado de Cr\$-200.000,00.

Ac. nº 1.180/84. Proc. TRT RO 1.117/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente-Requerida - Deolinda Pires Borges (Dr. Miguel Gonçalves Serra). Recorrida-Requirente: Guatápará Motores e Veículos S/A (Dr. Albérico Pimentel Filho).

EMENTA: A improbidade é uma daquelas justas causas que se configuram pela prática de um único ato faltoso, pois o empregado decai da confiança do seu empregador.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a impugnação de isenção de custas, por falta de amparo legal, no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida, mandando, ainda, desentranhar dos autos o documento de fls. 227, porque juntado a destempo.

Ac. nº 1.181/84. Proc. TRT RO L195/84. 2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: José Maria Antunes de Souza (Dr. Francisco Assis dos Santos Filho). Recorrido: Agência Modelo Ltda. (Dr. Raimundo Santos Souza)

EMENTA: Constitui falta grave capaz de ensejar a dispensa por justa causa o fato do empregado, durante seu período de serviço, estar deitado em uma rede e em trajes menores.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.182/84. Proc. TRT RO (963/84. 4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrentes: Empesca Norte S/A (Dr. Almerindo Trindade) e Cleonice de Souza Madureira (Dr. Francisco Hosanan de Oliveira). Recorridos: Os mesmos.

EMENTA: Empregado que após o período de férias falta 10 dias seguidos, trabalha 1 dia e meio e não mais retorna ao serviço, demonstra, inequivocamente, que abandonou o emprego.

DECISÃO: Unanimemente conheceram de ambos os recursos, no mérito, ainda sem divergência, negaram provimento ao recurso do reclamante e deram em parte provimento ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas decorrentes da dispensa sem justa causa, bem como julgar improcedente a parcela de adicional de insalubridade, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como já fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.183/84. Proc. TRT RO 1.164/84. 5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Rui Moraes Pereira (Dr. Raimundo Dantas). Recorrida: Construtora Bandeirante Ltda. (Dra. Laurimar dos Santos Rodrigues).

EMENTA: Se o reclamante faz prova em juízo da relação empregatícia com a reclamada, é evidente o seu direito ao salário família.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de salário-família referente a três dependentes, a ser apurada em liquidação de sentença, mantiveram a decisão em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr\$ 20.103,00 sobre Cr\$-350.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Belém, 26 de setembro de 1984.

HELENA PAREDES CUNHA  
Diretora do Serviço de Acordãos e Jurisprudência



**CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS****Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES**

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, notifica a SAMUEL CARDOSO CÂMARA - Ex-Prefeito Municipal de Paragominas, de que no dia 09 de outubro do corrente ano, às 09:30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios, julgará o Processo nº 01824, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 02 de outubro de 1984.

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA  
Presidente em Exercício

(G. Reg. Nº 7029)

## ACÓRDÃO Nº 104

(Processo Nº 01650/84)

Interessado: ABEL ALVES FERNANDES.  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro do Decreto nº 0439/84-PMB, de 25 de maio de 1984, do Prefeito Municipal de Belém, concessivo da aposentadoria, por tempo de serviço, de Abel Alves Fernandes (ET/07359), no cargo de Auxiliar Técnico Hospitalar - Código ANMH-045.4, do ADS, lotado na Secretaria Municipal de Administração, nos termos dos artigos 101, Item III, 102, Item I, alínea "a", da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.69), combinados com os artigos 86, Item I, 127, Item III, 133, 134, § único, Item I, alínea "c", 161, Item VII, da Lei nº 7.000, de 27.07.76, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.690.860 (Hum Milhão, Seiscentos e Noventa Mil, Oitocentos e Sessenta Cruzeiros), assim discriminados:

- Provento Básico	Cr\$ 97.176
- Gratificação de Quinquênio - 45%	Cr\$ 43.729
- Provento Mensal	Cr\$ 140.905
- Provento Anual	Cr\$ 1.690.860

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, deferir o registro do decreto de aposentação.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
PresidenteConselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALA-  
ME DA SILVA.

(G. Reg. Nº 6902)

## ACÓRDÃO Nº 105

(Processo Nº 00910-A/84)

Interessada: MARIA DO CARMO SANTOS SIMÕES - Presidente do Centro Comunitário do Tapanã.  
Relator: Conselheiro Lécyr Riudades.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria do Carmo Santos Simões - Presidente do Centro Comunitário do Tapanã, remeteu para exame e julgamento neste Conselho

sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria do Carmo Santos Simões - Presidente do Centro Comunitário do Tapanã, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 525.000,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
PresidenteConselheiro LECYR RIODEADES  
Relator

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro PAULO DOURADO

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALA-  
ME DA SILVA.

(G. Reg. Nº 6902)

## ACÓRDÃO Nº 106

(Processo Nº 00798/84)

Interessada: MARIA JOSÉ ARLINDO GOMES - Diretora do Centro Comunitário Profª Francinete de Paula.  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria José Arlindo Gomes - Diretora do Centro Comunitário Profª Francinete de Paula, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Conselho, a expedir o Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria José Arlindo Gomes - Diretora do Centro Comunitário Profª Francinete de Paula, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 225.000,00 (Duzentos e Vinte e Cinco Mil Cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de 1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.

Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
PresidenteConselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro LECYR RIODEADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORI WAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALA-  
ME DA SILVA.

(G. Reg. Nº 6902)



ACORDÃO Nº 107  
(Processo Nº 00202/83)

Interessado: JOAQUIM FERREIRA DA SILVA - Responsável pelo Centro Comunitário do Bairro do Umarizal.  
Relator: Conselheiro Paulo Dourado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Joaquim Ferreira da Silva, responsável pelo Centro Comunitário do Bairro do Umarizal, remeteu para exame e julgamento neste Conselho sua prestação de contas relativamente ao emprego da Importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), auxílio recebido da Prefeitura Municipal de Belém, através de convênio, exercício financeiro de 1982.

ACORDAM os Conselheiros do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por decisão unânime, aprovar a presente prestação de contas e autorizar à Presidência deste Conselho a expedir o Alvará de Quitação em favor do Sr. Joaquim Ferreira da Silva, responsável pelo Centro Comunitário do Bairro do Umarizal, relativamente ao emprego da Importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros), auxílio recebido no exercício financeiro de

1982, através de convênio com a Prefeitura Municipal de Belém, para o pagamento de bolsas de estudo.  
Sala das Sessões do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 21 de agosto de 1984.

Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLES  
Presidente

Conselheiro PAULO DOURADO  
Relator

Conselheiro LECYR RIODADES

Conselheiro HAROLDO JULIÃO DA GAMA

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA

Conselheiro LAUDELINO PINTO SOARES

Conselheiro LORIWAL MAGALHÃES

Foi presente: Subprocuradora ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA.

(G. Reg. Nº 6902)

## TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ACORDÃO Nº 13.604 -  
(Processo Nº 60.044)

REQUERENTE: Prof. Aldo da Costa e Silva - Secretário de Estado de Administração.

RELATORA: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva - Secretário de Estado de Administração, através Ofício nº 886/84, de 24 de julho de 1984, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 1008, de 24 de julho de 1984, que aposenta: Synésia Alves Gomes, no cargo de Professor Adjunto, lotada na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, Item I e 111, Item I, alínea "B", da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), combinado com o art. 161, Item II, § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 6º do Decreto nº 3215/84, art. 37, da Lei nº 4502/73, conforme Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 505.008,00 (Quinhentos e Cinco Mil, Oito Cruzeiros), assim discriminados:

- Vencimento Integral (Dec. nº 3215/84)	Cr\$	280.560,00
- Grat. de Nível Superior - 50% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82 e art. 6º do Decreto nº 3215/84)	Cr\$	140.280,00
- Adicional - 20% (art. 37, da Lei nº 4502/73).	Cr\$	84.168,00

Provento Mensal  
como tudo dos autos consta. Cr\$ 505.008,00

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.  
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO - Relatora - RELATÓRIO: Referem-se os autos do pedido de registro à aposentadoria por invalidez comprovada no laudo de fls. 8 de Synésia Alves Gomes, no cargo de professor adjunto, lotada na SEDUC.

A professora conta 24 anos de serviço, fazendo jús a proventos calculados com base no vencimento integral, acrescido de 50% da gratificação de nível superior, e mais 20% do adicional por tempo de serviço.

A fundamentação legal e os proventos constantes da portaria de aposentação estão corretos, e a Procuradoria emitiu parecer favorável ao registro.

É o relatório.

VOTO

Defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".  
Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EVA ANDERSEN PINHEIRO  
Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EMÍLIO MARTINS

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Sub-Procurador.

(G. Reg. Nº 6844)

ACORDÃO Nº 13.605

(Processos Nºs 59.955, 60.080 e 60.122)

RELATOR: Conselheiro Emílio Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de registros de atos abaixo identificados:



Processo Nº 59.955 — Portaria nº 373, de 09 de Julho de 1984, que reforma "ex-officio", na mesma graduação, o Soldado-PM: Kleber Eloy de Oliveira, pertencente ao 3º BPM, de acordo com os arts. 93, 94, Item II, 96, Item II, 97 e 98 da Lei nº 4525, de 09.07.74, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215, de 12.03.84 - Lei Federal nº 6.943/81 e Decreto Federal nº 89.589/84, passando a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.399.332,00 (Hum Milhão, Trezentos e Noventa e Nove Mil, Trezentos e Trinta e Dois Cruzelros), assim discriminados:

— Soldo de 3º Sargento-PM	Cr\$ 96.000,00		
— Dif. Complementar	Cr\$ 1.176,00	Cr\$	97.176,00
— Habilitação Militar - 20%			
		Cr\$	19.435,00
Proventos Mensais		Cr\$	116.611,00
Proventos Anuais		Cr\$	1.399.332,00

Processo Nº 60.080 — Portaria nº 1039, de 01 de agosto de 1984, que aposenta: Tereza Batista de Almeida Santos, no cargo de Professor de Ensino de 1º Grau - Código GEP-M-401.2 - Classe B, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Município de Barcarena, de acordo com os arts. 110, parágrafo 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, em conformidade com a Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 279.794,25 (Duzentos e Setenta e Nove Mil, Setecentos e Noventa e Quatro Cruzelros e Vinte e Cinco Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 101.100,00		
— Salário-Aula (105 hs x Cr\$ 1.011,00)	Cr\$ 106.155,00		
— Adicional - 35% § único da Lei nº 4502/73)	Cr\$ 72.539,25		
Provento Mensal	Cr\$ 279.794,25		

Processo Nº 50.122 — Portaria nº 1059, de 03 de agosto de 1984, que aposenta: Maria de Oliveira Lisboa, no cargo de Agente de Portaria - Código GEP-TP-1.102.3 - Classe C, lotado na Secretaria de Estado de Educação - Capital, de acordo com os arts. 110, Item I, 111, Item I, alínea B, da Constituição Estadual, combinados com o art. 161, Item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, e aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 6943/81 (V. Acórdão nº 11.977/81-TCE), percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr\$ 121.470,00 (Cento e Vinte e Um Mil, Quatrocentos e Setenta Cruzelros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr\$ 51.295,00		
— Dif. Compl. (Dec. Fed. nº 89589/84)	Cr\$ 45.881,00	Cr\$	97.176,00
— Adicional - 25% (art. 145 da Lei nº 749/53)	Cr\$ 24.294,00		
Provento Mensal	Cr\$ 121.470,00		

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados. Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro EMÍLIO MARTINS - Relator - RELATÓRIO: Os processos reunidos neste julgamento, de nºs 59.955, 60.080 e 60.122, tratam, respectivamente, da reforma ex-officio do soldado: Kleber Eloy de Oliveira e das aposentadorias de: Tereza Batista de Almeida Santos - Professor de Ensino de 1º Grau, e Maria de Oliveira Lisboa - Agente de Portaria.

No Processo nº 59.955, há prova de que o militar conta 3 anos de serviço e foi considerado incapaz definitivamente para o serviço policial militar (fls. 5 e 6), pelo que foi reformado com proventos mensais de Cr\$ 116.611,00, compreendendo soldo e gratificação de Habilitação Militar (fls. 2); no de nº 60.080, consta contar a professora 25 anos de serviço, daí ter sido aposentada com proventos mensais de Cr\$ 279.794,25, compreendendo vencimento integral, 105 horas de salário-aula e 35% de adicional por tempo de serviço (fls. 6 verso e 11); no de nº 60.122 há registro de que a Agente de Portaria conta 28 anos de serviço (fls. 7v.), pelo que foi aposentada com proventos mensais de Cr\$ 121.470,00, compreendendo vencimento integral e mais 25% de adicional por tempo de serviço (fls. 13).

Em todos os processos a D-1 confirma o cálculo dos proventos e à Procuradoria opina pelo registro dos atos neles agasalhados. É o relatório.

Voto — Concedo registro para os atos em julgamento.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBA: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro PRESIDENTE: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 1984.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

EMÍLIO MARTINS  
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBA

Foi presente: Dr. HILDEBERTO MENDES BITAR - Subprocurador.

(G. Reg. Nº 6844)



Governo  
Jader Barbalho

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ  
Seção de Obras do Pará